

<b>Nome do Documento</b>	<b>Procedimento RTRS de Acreditação e Certificação</b> <b>Versão 4.2_PORT</b>
<b>Referência Documento</b>	<b>do</b> RTRS_A&C_STD_001_V4.2_PORT_para produção de soja responsável
<b>Data</b>	17 de novembro de 2017
<b>Elaborado por</b>	Preparado por ProForest com contribuições do: Grupo Internacional de Verificação Técnica RTRS (ITVG, por suas siglas em inglês), Control Union e Secretariado da RTRS.  Emendas realizadas pelo Comitê Executivo da RTRS nos dias 11 e 12 de maio de 2010 e pelo Secretariado da RTRS em 16 de dezembro de 2010  Atualização conforme a ISO/IEC 17065, realizada por Consultor RTRS e o Secretariado da RTRS em janeiro de 2014.  Atualização realizada pela E4tech, de acordo com a revisão do EU RED e EU FQD via Diretriz iLUC (2015/1513), em outubro de 2016.

Este é um documento público, para comentar sobre o conteúdo deste documento ou o Padrão RTRS, por favor contacte:

Unidad Técnica RTRS  
[technical.unit@responsiblesoy.org](mailto:technical.unit@responsiblesoy.org)  
 y cc: [info@responsiblesoy.org](mailto:info@responsiblesoy.org)

As línguas oficiais da RTRS são Inglês, Espanhol e Português, mas no caso de qualquer inconsistência entre diferentes versões do mesmo documento, por favor consulte a versão em Inglês como a oficial.

## **Índice**

<b>I.</b>	<b>Introdução</b>	<b>3</b>
<b>II.</b>	<b>Alcance</b>	<b>3</b>
<b>III.</b>	<b>Definições</b>	<b>3</b>
<b>IV.</b>	<b>Modificações com relação à versão anterior deste documento</b>	<b>4</b>
<b>V.</b>	<b>Sistema de Acreditação</b>	<b>4</b>
<b>VI.</b>	<b>Requisitos Gerais de Acreditação para Organismos de Certificação</b>	<b>5</b>
<b>Módulo A. Requisitos Operacionais e de Avaliação para Certificação segundo Princípios e Critérios RTRS para Produção de Soja Responsável</b>		<b>11</b>
<b>Módulo B. Requisitos Adicionais para Certificação conforme os Requisitos de Cumprimento RTRS EU RED para Produtores</b>		
<b>Anexo 1. Capacidades de Auditores Líderes RTRS para Certificação com relação ao Padrão RTRS para Produção de Soja Responsável, Versão 1.0</b>		<b>22</b>
<b>Anexo 2. Relatório de avaliação para certificação com relação ao Padrão RTRS para Produção de Soja Responsável, Versão 1.0</b>		<b>23</b>
<b>Anexo 3. Requisitos para Organismos de Certificação com relação ao desenvolvimento de Interpretações Regionais do Padrão RTRS para Produção de Soja Responsável V.1</b>		<b>25</b>
<b>Anexo 4. Relatório de Resumo Público para certificação com relação ao Padrão RTRS para Produção de Soja Responsável, Versão 1.0</b>		<b>28</b>
<b>Anexo 5. Nível de entrada progressivo para a Certificação de P&amp;C</b>		<b>29</b>

## Padrão RTRS de Acreditação e Certificação

### I. Introdução

A Associação Internacional de Soja Responsável (RTRS, por suas siglas em inglês) é uma organização global de múltiplas partes interessadas sobre soja responsável. [www.responsiblesoy.org](http://www.responsiblesoy.org).

O objetivo principal da RTRS é “fomentar a cultura e o uso de soja responsável através da cooperação com a cadeia de abastecimento e o diálogo aberto entre suas partes interessadas”.

Os métodos que utiliza a RTRS para cumprir seus objetivos incluem:

- (a) O desenvolvimento de um padrão para a produção de soja responsável e de mecanismos associados para a verificação da produção de soja responsável. O Padrão RTRS para Produção de Soja Responsável foi desenvolvido durante 2007-2010, apresenta-se como uma série de Princípios, Critérios, Indicadores e Recomendações, e está desenhado para que seja utilizado pelos produtores de soja visando a implementar práticas de produção responsável e para que os organismos de certificação levem a cabo a verificação de campo. Não é possível realizar reclamações públicas relacionadas com o cumprimento dos Princípios e Critérios RTRS sem a certificação independente de um terceiro levada a cabo por um organismo de certificação autorizado pela RTRS, e conforme os requisitos de certificação da RTRS.
- (b) O desenvolvimento de um Padrão para a Cadeia de Custódia que descreve os requisitos relacionados com o controle de soja, derivados de soja e produtos a base de soja certificados pela RTRS ao longo da cadeia de abastecimento, incluídos os fluxos de materiais e reclamações associadas. O Padrão RTRS para a Cadeia de Custódia foi desenvolvido durante 2010 e se apresenta como uma série de requisitos auditáveis desenhados para que as organizações da cadeia de valor da soja os utilizem com o fim de demonstrar os sistemas implementados para controlar soja, derivados de soja e produtos a base de soja certificados pela RTRS. Não é possível realizar reclamações públicas relacionadas com o cumprimento deste padrão sem a certificação independente de um terceiro levada a cabo por um organismo de certificação autorizado pela RTRS, conforme os requisitos de certificação da RTRS.

Ao elaborar este documento, a RTRS reconhece que existe uma diferença considerável na escala, no conhecimento técnico e na organização de produtores e operadores da cadeia de abastecimento em todo o mundo e, portanto, é imprescindível que todos os produtores e operadores da cadeia de abastecimento tenham acesso à certificação de maneira pragmática e a custos acessíveis.

### II. Alcance

Este documento estabelece:

- (a) Os requisitos para que um organismo de certificação seja aprovado pela RTRS como um organismo competente capaz de realizar avaliações e de emitir certificados de conformidade para o Padrão RTRS para Produção de Soja responsável Versão 2.0. (Requisitos de acreditação).
- (b) A forma na qual tais organismos de certificação devem levar a cabo a certificação. (Requisitos de certificação).

Este padrão será revisto durante o ano posterior à data de implementação e, a partir de então, de vez em quando.

### III. Definições

*Padrão RTRS pertinente* é utilizado para fazer referência ao conjunto de Princípios, Critérios e Indicadores RTRS que o Organismo de Certificação utiliza para a avaliação. Inclui:

Padrões para Produção de Soja: a Interpretação Nacional correspondente ou (quando não existe nenhuma interpretação nacional) a interpretação do Organismo de Certificação com relação aos Princípios e Critérios RTRS para Produção de Soja responsável.

Padrões para a Cadeia de Custódia: os requisitos gerais do padrão RTRS para a Cadeia de Custódia e módulo(s) relacionado(s).

Nota: Para o presente padrão, os termos (i) “organização(ões)”, “operação(ões)”, “unidade(s)”, “unidade(s) de produção”, “cultivador(es)”, “agricultor(es)” e “produtor(es)” se referem a qualquer pessoa física, corporação, empresa, sociedade coletiva, sociedade em comandita simples, sociedade de responsabilidade limitada, empresa conjunta, proprietário, empresa de responsabilidade limitada, ou qualquer outra entidade ou organização ou veículo empresarial, fideicomisso ou organização não societária que produza soja –quer seja de maneira individual ou através de esquemas grupais; (ii) “organizações relacionadas” se refere a (a) com relação a pessoas físicas, qualquer indivíduo membro de uma família (filho, enteado, pai, padrasto, esposo, irmão, sogra, sogro, nora, cunhado ou cunhada, e qualquer pessoa que compartilhe a casa de outra pessoa), empregado, oficial executivo, diretor, sócio ou auditor de tal organização; ou (b) com relação a corporações, qualquer corporação que em forma direta ou indireta controle, esteja controlada por, se encontre sob controle conjunto com, ou esteja de outra maneira afiliada a essa organização ou seja auditor dela; e “sistema de controle” refere-se a um conjunto de procedimentos e processos documentados que define de que maneira são estruturados os grupos e multi-sites, garante que se guardem registros, registra avaliações internas de unidades de produção, e explica as responsabilidades tanto das unidades de produção quanto do pessoal do sistema de controle.

#### IV. Modificações com relação à versão anterior deste documento

VI	2.1.5 2.1.6 2.1.7 2.1.8 3.5.2 3.7 4.4
Módulo A	A 1.1.5.2 A 2.4.1 A 2.5.11.1 A 2.7.2 A 2.10.6 A 2.10.12
Módulo B	B 1.1.1
Anexo 4	3 4
Anexo 5	Anexo novo, nova categorização para o indicador 1.3.2

Marco 2011: Pequenas alterações no formato, não no conteúdo.

Versão 4.0

Atualização conforme a ISO/IEC 17065

Inclusão de Tabela A em A.1.1.6.2

#### Versão 4.1

Várias atualizações, em conformidade com a Diretriz iLUC (2015/1513) que altera a Diretriz de Energia Renovável e a Diretriz de Qualidade de Combustível.

## V. Sistema de Acreditação RTRS

### 1. Aprovação de organismos de certificação por parte da RTRS

#### Generalidades sobre a acreditação

1.1.1 Todo organismo de certificação que deseje oferecer serviços de avaliações de cumprimento e emitir certificados para qualquer padrão RTRS deve estar acreditado pela RTRS, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

1.1.2 Somente os organismos que cumpram com os requisitos de acreditação podem levar a cabo a certificação. Um indivíduo não pode ser aprovado como organismo de certificação.

1.1.3 Para cada organismo de certificação, o alcance da acreditação deverá especificar a área geográfica (país/es ou região/ões) e o tipo de certificação (produção de soja responsável ou cadeia de abastecimento) para os quais o organismo se acredita.

#### Requisitos do Organismo de Acreditação (OA)

1.1.4 Somente os organismos de acreditação formalmente aprovados pela RTRS podem acreditar os organismos de certificação (OC) para que realizem avaliações de cumprimento e concedam certificados de Produção de Soja responsável RTRS.

1.1.5 O organismo de acreditação deve operar conforme os requisitos da ISO 17011:2004.

1.1.6 Os organismos de acreditação podem ser Organismos de Acreditação Nacionais ou Organismos de Acreditação Internacionais.

1.1.7 Os Organismos de Acreditação Nacionais devem ser:

1.1.7.1 Membros Signatários do Fórum Internacional de Acreditação (IAF, por suas siglas em inglês), e membros do Acordo Multilateral de Reconhecimento (MLA, por suas siglas em inglês) do IAF, quando são admitidos no MLA como membros signatários na categoria MLA Sistemas de Gestão de Qualidade (QMS, por suas siglas em inglês) ou MLA Produtos.

1.1.8 Os Organismos de Acreditação Internacionais devem ser membros da *International Social and Environmental Accreditation and Labelling Alliance (ISEAL)*.

## VI. Requisitos Gerais de Acreditação para Organismos de Certificação

### 2. Solicitação e Processo de Aprovação para OCs

#### 2.1. Inscrição e solicitação

2.1.1. O OC deverá realizar uma solicitação formal ao Secretariado da RTRS para obter o reconhecimento preliminar como OC solicitante por parte da RTRS.

2.1.2. O OC deverá proporcionar à RTRS a documentação requerida (tal como foi solicitado pela RTRS) para sua revisão e aprovação e desse modo obter o reconhecimento preliminar por parte da RTRS.

2.1.3. Se a RTRS o aprovar, o OC deverá assinar um contrato com a RTRS que autorize a que a mesma inicie a solicitação para a acreditação por parte de um organismo de acreditação aprovado pela RTRS.

2.1.4. O Secretariado da RTRS deverá confirmar o reconhecimento preliminar ao OC e fornecer-lhe uma lista completa, com detalhes de contato, de todos os Organismos de Acreditação aprovados. O OC deverá pagar à RTRS a metade da tarifa por Reconhecimento.

2.1.5. Durante o período de reconhecimento preliminar, o OC poderá levar a cabo avaliações para certificação e emitir certificados. O OC deverá informar ao Secretariado da RTRS com antecedência a data em que esteja prevista uma avaliação para certificação e deverá enviar toda a informação para a consulta pública.

- 2.1.6. Durante o processo de reconhecimento preliminar, o Secretariado da RTRS tem direito a solicitar qualquer relatório de avaliação para certificação visando a realizar uma revisão externa por pares antes de que o OC emita um Certificado.
- 2.1.7. O OC deverá obter uma decisão positiva com relação à acreditação por parte de um organismo de acreditação aprovado pela RTRS dentro dos 8 meses posteriores à data em que foi assinado o contrato para obter o reconhecimento preliminar por parte da RTRS.
- 2.1.8. Depois de que o OC tenha obtido uma decisão positiva com relação à acreditação (dentro dos 8 meses do período de reconhecimento preliminar) por parte de um Organismo de Acreditação (OA) aprovado pela RTRS, o OC deverá enviar ao Secretariado da RTRS uma solicitação completa para solicitar o reconhecimento total e deverá pagar a segunda metade da Tarifa por Reconhecimento.

## 2.2. Acreditação e vigilância

### Requisitos básicos de competências

- 2.2.1. O organismo de certificação deverá cumprir com os requisitos de ISO/IEC 17065 e com os outros requisitos especificados no presente padrão.

### Outros requisitos

- 2.2.2. O órgão de certificação deverá ser membro da RTRS.

### Aprovação

- 2.2.3. Um OC deverá demonstrar que tem desenvolvido todos os procedimentos requeridos e documentados conforme é especificado em ISO/IEC 17065 e no presente documento.
- 2.2.4. Um OC deverá demonstrar que conta com no mínimo um (1) avaliador que reúna os requisitos para avaliadores líderes RTRS com relação àqueles módulos para os quais se pretende obter acreditação (Anexo 1).
- 2.2.5. Como parte do processo de aprovação, para cada solicitação de acreditação para Produção de Soja, o pessoal do OA deverá levar a cabo pelo menos uma (1) avaliação com testemunhas, onde o pessoal do OA acompanhe o OC numa avaliação de campo ou de estabelecimento utilizando o padrão RTRS pertinente. O propósito de presenciar as auditorias de campo/de estabelecimento que realiza o OC para seus clientes é reunir evidência objetiva que ajude a determinar a competência do pessoal do OC, incluídas:
- 2.2.5.1. Verificação *in situ* da efetividade do sistema e dos procedimentos documentados do OC, especialmente com relação à atribuição de equipes de auditoria competentes;
- 2.2.5.2. Observação das equipes de auditoria do OC enquanto levam a cabo uma auditoria, para avaliar se:
- Cumprem com o sistema e os procedimentos documentados próprios do OC,
  - Cumprem com os requisitos e as recomendações de ISO/IEC 17065, do presente padrão e de outros padrões ou recomendações RTRS pertinentes.
- 2.2.6. Aqueles OCs que cumprissem com todos os requisitos deveriam obter a confirmação de acreditação por parte do OA.

### Vigilância e monitoração

- 2.2.7. Os OCs estarão sujeitos a visitas de vigilância anuais levadas a cabo pelo OA incluídas as avaliações de campo com testemunhas.
- 2.2.8. As visitas de vigilância deverão levar em consideração o alcance das avaliações para certificação levadas a cabo pelo OC, incluídos o tamanho das organizações certificadas e o alcance geográfico do trabalho.
- 2.2.9. A RTRS terá direito a participar das avaliações ou auditorias de vigilância realizadas por OAs, através de prévio aviso e a seu cargo.
- 2.2.10. Como parte do processo de vigilância e monitoramento, a RTRS se reserva o direito de realizar, mediante aviso prévio e a seu próprio custo, auditorias internas de organizações com certificação RTRS e RTRS EU RED. As auditorias internas visam verificar o cumprimento, por parte da organização, dos requisitos da RTRS. Deve ter por base uma avaliação da documentação transmitida pela organização certificada e / ou uma visita de campo à organização. As auditorias internas devem ser realizadas:

- em operadores certificados e selecionados aleatoriamente, como parte do processo rotineiro de vigilância e monitoramento, com frequência mínima anual; ou
- sempre que forem recebidas informações fundamentadas de partes externas sobre possíveis irregularidades ou não-conformidades de operadores certificados ou OCs. Essas auditorias devem ocorrer imediatamente.

- 2.2.11. Auditorias internas também podem ser realizadas em paralelo, monitorando o trabalho realizado pelo OC em auditorias de rotina.
- 2.2.12. O escopo das auditorias internas deve corresponder ao escopo do certificado da organização na qual a auditoria interna é realizada.
- 2.2.13. Os resultados das auditorias internas devem ser comparados aos resultados das auditorias realizadas pelos órgãos de certificação credenciados pela RTRS. A RTRS comunicará os resultados ao OC e ao OA, que poderão fornecer informações adicionais e resolver qualquer discrepância revelada pela auditoria interna, dentro de um prazo razoável.
- 2.2.14. A RTRS reserva-se o direito de tomar qualquer medida / ação corretiva adequada em caso de grande discrepância entre os resultados das auditorias internas e os das auditorias realizadas por OCs credenciados pela RTRS. As ações corretivas incluem (mas não se limitam a):
- A suspensão temporária ou definitiva do certificado da organização auditada;
  - A suspensão temporária ou definitiva da acreditação do OC;
  - A suspensão temporária ou definitiva do endosso formal da RTRS à OA.

### 2.3. Contrato com a RTRS

- 2.3.1. Quando o OC tenha sido acreditado em forma satisfatória, deverá apresentar a confirmação de acreditação e deverá pagar a segunda metade da tarifa de acreditação à RTRS, que depois emitirá um contrato que permitirá ao OC levar a cabo a certificação RTRS (a não ser que esse contrato tenha sido assinado com anterioridade em caso de reconhecimento preliminar por parte da RTRS).
- 2.3.2. O OC deverá proporcionar confirmação do cumprimento contínuo concedido pelas visitas de vigilância realizadas pela RTRS junto com o pagamento da tarifa de acreditação anual
- 2.3.3. O OC deverá enviar pelo menos um representante *senior* adequado (pode ser um gerente de programa de certificação ou um avaliador líder com experiência) à reunião anual de OCs da RTRS e deverá contar com um mecanismo para garantir que toda a informação que provenha da reunião seja comunicada a todos os avaliadores líderes e às outras pessoas do OC envolvidas na certificação RTRS.

### 2.4. Sanções

- 2.4.1. A RTRS pode retirar o direito a atuar como organismo de certificação RTRS se o OC:
- 2.4.1.1. Não consegue eliminar uma não-conformidade maior detectada durante uma visita de acreditação e, portanto, perde seu estado acreditado;
  - 2.4.1.2. Não consegue cumprir com os termos do contrato com a RTRS.
- 2.4.2. A comissão da RTRS pertinente será responsável de tratar estas não-conformidades.
- 2.4.3. Os OCs estarão sujeitos a sanções – incluídas suspensões de permissões para operar – se infringirem os requisitos e as políticas da RTRS. A comissão da RTRS pertinente definirá estas sanções.

## 3. Requisitos de Sistemas e Procedimentos

### 3.1. Mecanismos para queixas e injúrias

- 3.1.1. O OC deverá desenvolver procedimentos abertos a todas as partes interessadas para enfrentar as reclamações e as apelações. As informações transmitidas por terceiros em relação a organizações certificadas devem ser consideradas na auditoria de monitoramento seguinte e, mediante decisão do Auditor Líder, podem antecipar a auditoria de monitoramento a suspender temporariamente o certificado da organização.
- 3.1.2. O OC deverá publicar em seu website informação resumida a respeito dos procedimentos para apresentar reclamações e apelações e do procedimento dos OCs para gerenciar tais reclamações ou apelações.

- 3.1.3. A informação resumida deverá estar disponível em inglês bem como nos idiomas principais dos países onde o OC leva a cabo avaliações para certificação RTRS.
- 3.1.4. Queixas e reclamações não resolvidas devem ser encaminhadas ao Órgão de Acreditação responsável pela acreditação e monitoramento do OC. Caso a reclamação / queixa não seja resolvida, deverá ser encaminhada ao Secretariado da RTRS para resolução final.
- 3.1.5. Solicitações de informações feitas por autoridades competentes dos Estados-Membros da UE devem ser respondidas pelos OCs num prazo razoável adequado à natureza do pedido, que não deve exceder duas semanas.

### **3.2. Independência, imparcialidade e integridade do OC**

- 3.2.1. O OC deverá manter uma política escrita e procedimentos para evitar conflitos de interesses.
- 3.2.2. Os procedimentos para identificar e gerenciar conflitos de interesses devem incluir disposições para formar um comitê independente específico, de pelo menos 3 pessoas, estabelecido pelo organismo de certificação. Um mecanismo único para vários esquemas de certificação é suficiente para satisfazer esta exigência
- 3.2.3. O comitê independente deverá:
  - 3.2.3.1. Reunir-se pelo menos uma vez por ano;
  - 3.2.3.2. Ser independente do controle financeiro da organização;
  - 3.2.3.3. Ser independente da tomada de decisões referidas à certificação;
  - 3.2.3.4. Revisar formalmente o desempenho do organismo de certificação com relação à independência;
  - 3.2.3.5. Registrar formalmente seus debates e recomendações bem como as respostas do OC a eles.
- 3.2.4. Os registros dos debates, as recomendações e as conseqüentes ações corretivas do comitê que gerencia os conflitos de interesses devem ser guardadas durante pelo menos 10 anos.
- 3.2.5. Os organismos de certificação e os membros das equipes de avaliação devem ter mantido independência da organização ou das organizações relacionadas durante pelo menos cinco anos para que se considere que não se envolvem em conflito de interesses. Neste contexto, independência se refere a não ter estado empregado na ou pela organização que é avaliada nem ter desenvolvido nenhuma atividade de consultoria ou outro fornecimento de serviços, exceto atividades de verificação ou certificação.
- 3.2.6. O OC não deverá oferecer auditorias de avaliações nem de vigilância a organizações às quais tenham fornecido assessoria de gestão ou suporte técnico relacionado com o alcance da certificação RTRS, ou a organizações com as quais tenham uma relação que possa significar uma ameaça à imparcialidade.
- 3.2.7. Os procedimentos do OC devem incluir a obrigação contratual de todo o pessoal, incluído o pessoal subcontratado, como consultores que contribuem às decisões de certificação, a revelar por escrito ao OC todos os conflitos de interesses possíveis e reais no momento em que o conflito ou a possibilidade de conflito se torna evidente.
- 3.2.8. Nota: uma relação que ameace a imparcialidade do OC pode referir-se à propriedade, governança, gestão, empregados, recursos compartilhados, finanças, contratos, marketing e pagamento de comissões por vendas, ou qualquer outro incentivo para obter referências de novos clientes, etc. (Ver definição de “organismo relacionado” dada pelo IAF).

### **3.3. Solicitação de clientes e contrato**

- 3.3.1. O OC deverá celebrar um acordo contratual por serviços de certificação com uma operação cujo fim seja obter ou manter a certificação no que diz respeito ao padrão RTRS pertinente, e deverá guardar um registro desse acordo antes de fornecer os serviços.
- 3.3.2. Este acordo contratual deverá especificar o alcance da certificação, a duração e o custo relacionados com o procedimento de avaliação, e deverá delinear os direitos e as obrigações do OC e do cliente. O acordo deverá incluir:
  - 3.3.2.1. Disposições pertinentes sobre confidencialidade e declarações de interesse.

### **3.4. Disposição sobre informação para titulares de certificados**



3.4.1. O OC deverá certificar-se de que a toda operação cujo fim seja obter ou manter a certificação no que diz respeito a um padrão RTRS lhe seja oferecida toda a informação necessária relacionada com a RTRS em geral, o padrão pertinente segundo o qual será levada a cabo a avaliação, e toda a documentação contratual.

3.4.2. O OC deverá contar com um procedimento para garantir que todas as modificações, tanto aos requisitos da RTRS quanto aos do OC, sejam sistematicamente comunicadas a todos os titulares de certificados, e incluir a data a partir da qual é requerida a implementação total.

### 3.5. Emissão de certificados

3.5.1. A alocação do número de certificado para qualquer certificado RTRS deverá seguir o seguinte sistema:

3.5.1.1. Os números dos certificados RTRS deverão ser únicos e deverão constar de 3 ou 4 elementos, como se vê na seguinte tabela:

Componente do Número de Certificado	Como é indicado o componente	Notas
Referência de que o certificado é para soja responsável RTRS	RTRS	Primeiro elemento obrigatório para todos os certificados
Abreviatura ou acrônimo único do OC	Por ex., SGS, KPMG, CU	A acordar com a RTRS no momento de assinar o contrato
Acrônimo correspondente ao padrão RTRS segundo o qual se avalia o cumprimento	AGR (Padrão RTRS para Produção de Soja responsável)	
Código adicional referido apenas a operações em cumprimento com requisitos EU RED para biocombustíveis	BFLS (biocombustíveis)(caso os requisitos de cumprimento EU RED para produtores/processadores também tenham sido cumpridos)	Só são requeridos se são cumpridos módulos adicionais
Número sequencial único	Por ex., 0012	Correspondente ao número do certificado emitido pelo OC  Cada OC deverá ter uma série para certificados AGR (a partir de 0001)

3.5.1.2. Alguns exemplos:

- RTRS-SGS-AGR-0001
- RTRS-SGS-AGR-BFLS-0002, RTRS-SGS-COC-BFLS-0001

1.5.2 Conteúdo do Certificado: O certificado emitido conterá, no mínimo, a seguinte informação:

- 1.5.2.1 Número de Certificado
- 1.5.2.2 Organização certificada: nome e endereço, cidade e país
- 1.5.2.3 Alcance da Certificação: Nome do padrão utilizado para a avaliação e versão
- 1.5.2.4 Tipo de avaliação: de grupos, de multi-sites, de unidade de produção individual
- 1.5.2.5 Validade do certificado: Válido desde mmddyyyy até mmddyyyy

- 1.5.2.6 Em caso de certificação grupal ou multi-site: lista e detalhes de lugares adicionais que tem a organização
- 1.5.2.7 Nome, endereço, cidade e país do Organismo de certificação que emitiu o certificado
- 1.5.2.8 Logotipo da RTRS, utilizado conforme as normas de uso do logotipo do documento RTRS

### 3.6. Controle de reclamações

- 3.6.1. Os procedimentos de certificação por parte dos OCs deverão incluir mecanismos para garantir o cumprimento dos requisitos da RTRS no que diz respeito ao controle de marcas registradas e de reclamações de organizações certificadas.

### 3.7. Transferência de Certificação

- 3.7.1. Define-se a la transferência de certificação como o reconhecimento de uma certificação de produtos existente e válida concedida por um organismo de certificação acreditado, (daqui em diante denominado o “organismo de certificação emissor”), para outro organismo de certificação acreditado, (daqui em diante denominado o “organismo de certificação aceitante”) para que o mesmo conceda sua própria certificação.
- 3.7.2. Somente poderão ser transferidas aquelas certificações concedidas por organismos de certificação acreditados no momento da transferência. Aquelas organizações que tiverem certificados não emitidos por esses organismos de certificação deverão ser consideradas como certificações novas e precisarão de uma auditoria inicial e total.
- 3.7.3. As certificações suspensas ou retiradas ou que têm não-conformidades maiores abertas não são aptas para este processo de transferência e deverão ser consideradas como certificações novas que precisam de uma auditoria inicial e total.
- 3.7.4. Nos casos em que é solicitada a transferência de certificação, o organismo de certificação aceitante solicitará e revisará toda a informação pertinente do titular do certificado, incluídos:
  - 1.7.4.1. Data de validade da certificação existente
  - 1.7.4.2. O motivo pelo qual se deseja transferir
  - 1.7.4.3. Qualquer queixa recebida e qualquer ação levada a cabo durante ou depois da última visita do organismo de certificação emissor
  - 1.7.4.4. Qualquer compromisso atual contraído pela organização (possível cliente) com organismos reguladores com relação ao cumprimento legal
  - 1.7.4.5. Alcance da certificação atual
  - 1.7.4.6. Etapa no ciclo de certificação atual. Frequência atual de vigilância e data da última visita do organismo de certificação emissor
  - 1.7.4.7. O estado da certificação existente (por ex., suspensa, vigente, etc.)
  - 1.7.4.8. O relatório de auditoria e o resumo público anteriores e uma cópia do certificado do organismo de certificação emissor.
- 3.7.5. O processo de revisão para determinar a aptidão deve ser levado a cabo por uma pessoa competente do organismo de certificação aceitante. Este processo de revisão deverá envolver todos os aspectos do ponto 3.7.4 e seus resultados e conclusões deverão ser documentados.
- 3.7.6. A transferência de certificação pode ser realizada em qualquer etapa do ciclo de certificação e as certificações aprovadas são transferidas na etapa do ciclo de certificação em que se encontram. O certificado do organismo de certificação aceitante é válido do momento da transferência até a data de vencimento do certificado atual do organismo de certificação emissor. Quando é emitida uma certificação nova, o organismo de certificação aceitante deverá informar imediatamente à RTRS a respeito disso.
- 3.7.7. Depois é emitida uma proposta ao possível cliente, conforme o ponto 3.3

## 4. Custos

- 4.1. Todos os custos pelo reconhecimento da RTRS devem ser acordados por adiantado entre a RTRS e o OC e devem ser pagos pelo OC.

- 4.2. Todos os custos para obter a acreditação devem ser acordados por adiantado entre o OA e o OC e devem ser pagos pelo OC.
- 4.3. Todos os custos para obter a certificação devem ser acordados por adiantado entre o OC e aquele que solicita a certificação e devem ser pagos pelo solicitante.
- 4.4. O OC emissor não deverá cobrar ao titular do certificado custos adicionais aos acordados inicialmente com relação à certificação se o titular decide modificar ou transferir a certificação.

## Módulo A. Requisitos Operacionais e de Avaliação para Certificação conforme Princípios e Critérios RTRS para Produção de Soja responsável

Este módulo está dirigido àqueles organismos de certificação que desejem levar a cabo uma certificação a nível de estabelecimento agrícola conforme o Padrão RTRS para Produção de Soja responsável (Versão 1.0).

Devem ser observados os Requisitos Gerais (Seção VI deste documento) além dos requisitos do presente módulo.

### A1. Requisitos Operacionais

#### A 1.1. Procedimentos documentados

- A 1.1.1. O OC deverá implementar todos os requisitos específicos necessários para obter a certificação de produção de soja responsável para certificar unidades de produção agrícola individuais, múltiplas, ou grupais.
- A 1.1.2. O OC deverá desenvolver procedimentos documentados para levar a cabo as avaliações e determinar o cumprimento do/s padrão/padrões RTRS.
- A 1.1.3. Os procedimentos do OC deverão concordar com as especificações definidas em ISO 19011:2011 Diretrizes para qualidade e / ou avaliação de sistemas de gestão ambiental e todos os requisitos deste documento
- A 1.1.4. Os procedimentos do OC deverão incluir um leque adequado de métodos efetivos para reunir evidência objetiva do cumprimento do padrão de campo RTRS pertinente, incluídas revisões dos documentos, visitas de campo, e entrevistas ao pessoal e às partes interessadas diretamente afetadas.
- A 1.1.5. Os procedimentos do OC deverão incluir um procedimento específico para determinar a quantidade necessária de dias/homem para realizar a avaliação principal e as avaliações de vigilância. Este procedimento deverá ter em conta diversos fatores como a magnitude e a complexidade das operações, a distância geográfica entre os lugares, a complexidade do contexto social e ambiental. O procedimento também deverá incluir a forma em que se deveria distribuir o tempo entre os lugares e/ou os métodos para reunir evidência. Para certificação grupal e multi-site, também deverão ser consultados os requisitos de certificação Grupal e Multi-site RTRS para os OC.
- A 1.1.6. O tempo de auditoria *in situ* para auditorias de um estabelecimento único será estimado tendo em conta os seguintes requisitos
  - A 1.1.6.1. Superfície da unidade de certificação, definida como (veja A.1.2.1) “A unidade de certificação será o estabelecimento agrícola onde se cultiva soja e é delimitado pelos limites desse estabelecimento. Inclui os campos onde se cultiva soja, mas também todas as superfícies onde não se cultiva soja, zonas não cultivadas, infraestrutura e instalações e outras áreas que fazem parte do estabelecimento.”
  - A 1.1.6.2. O primeiro que se deve considerar para calcular os dias-homem é a superfície da unidade de certificação. A seguinte tabela (tabela A) inclui a quantidade mínima de dias-homem para certificações de auditorias *in situ* (sem considerar o tempo de viagem) para estabelecimentos únicos (não certificação grupal ou multi-site) no caso de auditorias de certificação inicial, recertificações e auditorias de certificações de vigilância.

Tabela A

Quantidade de hectares da Unidade Única de certificação	Auditoria principal	Auditoria de recertificação	Auditoria de vigilância
1 – 2.500 h	1,5	1,5	1
2.501 – 5.500 h	2	2	1,5
5.501 – 9.000	2,5	2,5	2
9.001 – 13.000	3	3	2
13.001 – 17.000	3,5	3,5	2,5
> 17.000	4	4	2,5

A 1.1.6.3. Do mesmo modo, os aspectos que podem aumentar a quantidade de dias-homem necessários para as avaliações de produção de soja e que devem ser levados em consideração para o cálculo dos dias-homem e adicionados ao tempo atribuído na tabela anterior incluem:<sup>1</sup>:

- Difícil acesso e longas distâncias (para chegar ao estabelecimento e dentro dele) Deverá ser calculado o tempo de viagem e adicioná-lo ao tempo recomendado para a avaliação. O cálculo do tempo de viagem deve fazer parte do relatório de auditoria.
- Contexto de partes interessadas complexo: Pode ser necessário considerar dias-homem adicionais quando se trata de um contexto muito complexo ou quando existem múltiplos e dispersas partes interessadas por ex., comunidades indígenas remotas. Este cálculo de dias-homem adicionais deve fazer parte do relatório de auditoria
- Quantidade significativa de queixas: As reclamações, seja recebidas durante o processo de consulta pública levado a cabo pelo OC ou pela empresa sob certificação deve ser investigada. Tempo adicional apropriado deve ser alocado para investigar todas as queixas pertinentes recebidas. Este cálculo de dias-homem adicionais deve fazer parte do relatório de auditoria
- Novo país/região: Quando uma avaliação para certificação é realizada num país/região por primeira vez, é possível atribuir tempo adicional para garantir que a equipe de auditoria conte com tempo suficiente para investigar e avaliar o cumprimento de temas imprevistos.

A 1.1.6.4. O relatório de auditoria do Organismo de Certificação deve explicar com clareza como foram considerados todos estes fatores e deve detalhar de que maneira foi calculado o tempo final da auditoria em termos de dias-homem.

A 1.1.6.5. Aspectos que podem reduzir a quantidade necessária de dias homem (só é aplicado às auditorias de Certificação Inicial e Recertificação) e que devem ser levados em consideração para o orçamento das avaliações de gestão de produção de soja (a redução máxima permitida é 20% para 2 ou mais das opções que aparecem a seguir):

- Certificação individual de estabelecimento com menos de 500 hectares.
- Produção de estabelecimentos familiares.
- Pouco trabalho subcontratado.

## A 1.2. As unidades de certificação

A 1.2.1. A unidade de certificação deverá ser o terreno onde é cultivada a soja e está determinada pelos limites do estabelecimento. Isto inclui os campos onde é cultivada a soja, mas também todas as áreas onde não é cultivada soja, as áreas não cultivadas, a infra-estrutura e as instalações, e outras áreas que fazem parte do estabelecimento.

<sup>1</sup> Referência cruzada: Ver também A.2.1.2 e A.2.1.3.1

A 1.2.2. O OC pode oferecer um ou mais dos seguintes tipos de certificação RTRS:

Tipo de Certificação	Padrão/Padrões RTRS que será/ão utilizado/s para a avaliação do cumprimento	
Certificação de estabelecimento individual-estabelecimento individual, num só lugar	Padrão RTRS para Produção de Soja responsável: Interpretação Nacional aprovada pela RTRS ou interpretação regional desenvolvida pelo OC (ver A 1.2.3)	
Certificação de estabelecimento individual – múltiplos lugares		Padrão para Grupos e Multi-sites
Grupos de estabelecimentos		

A 1.2.3. Caso não exista uma Interpretação Nacional do Padrão RTRS para Soja responsável aprovada pela RTRS, os organismos de certificação que utilizarem os Princípios e Critérios Genéricos RTRS para Produção Responsável deverão realizar uma adaptação local do padrão antes do primeiro uso do padrão em qualquer país. Isto deverá ser regido pelo procedimento detalhado no Anexo 3.

Nota: Encontra-se a disposição uma lista completa de Interpretações Nacionais aprovadas pela RTRS.

## **A2. Requisitos de Avaliação**

### **A.2.1. Equipes de avaliação e avaliadores**

A 2.1.1. As equipes para as avaliações principais e as avaliações de vigilância anuais deverão estar formadas por um avaliador líder e uma quantidade suficiente de membros da equipe. Os integrantes da equipe em forma coletiva deverão poder abranger todos os elementos do padrão RTRS, incluídos, mas sem limitar-se a:

A 2.1.1.1. Cumprimento legal incluídas todas as áreas alcançadas pelo padrão de campo RTRS pertinente (por ex., experiência legal relacionada com direitos da terra ou conservação da vegetação);

A 2.1.1.2. Temas sociais, incluídas as relações com a comunidade, os direitos do trabalhador, a saúde e a segurança (por ex., experiência em trabalho de campo com comunidades locais ou em auditorias SA8000, ou OHSAS 18001)

A 2.1.1.3. Temas ambientais, incluídos biodiversidade, água e contaminação (por ex., experiência em ecologia, biologia vegetal/animal, agricultura orgânica, ISO 14001 ou sistemas de gestão ambiental).

A 2.1.1.4. Boas práticas agrícolas, incluídos a experiência em gestão integrada de pragas, o uso de pesticidas e fertilizantes, a gestão do solo e da água, etc.

A 2.1.2. A equipe deve incluir membros que tenham um bom manejo dos principais idiomas do lugar onde é levada a cabo a avaliação, incluídos os idiomas de qualquer parte potencialmente afetada, como as comunidades locais.

## Round Table on Responsible Soy Association

- A 2.1.3. O ideal seria que o avaliador líder dominasse o idioma principal do lugar onde é realizada a avaliação. Caso isto não seja possível, deverá ser incorporado um tradutor independente na equipe.
- A 2.1.3.1. Quando for utilizado um tradutor para estas situações, este tradutor não deverá ser considerado membro da equipe de auditoria para os fins dos requisitos acerca de pessoa-dia, e se deverá acrescentar mais 20% de pessoas-dias no campo, para realizar a avaliação principal.
- A 2.1.4. O OC deve definir quais são as competências mínimas requeridas para os avaliadores líderes e os requisitos para os membros das equipes de avaliação. O OC deverá garantir que os avaliadores líderes:
- A 2.1.4.1. Estejam total e adequadamente capacitados e cumpram com os requisitos mínimos da RTRS com relação às competências e habilidades (Anexo 1).
- A 2.1.4.2. Tenham habilidades demonstráveis para liderar equipes de avaliação incluídas habilidades para dar instruções e manejo dos integrantes de equipe para garantir que eles participem da avaliação de maneira efetiva.
- A 2.1.4.3. Tenham conhecimentos sólidos sobre o padrão RTRS pertinente e os requisitos de certificação RTRS.
- A 2.1.5. O avaliador líder deverá ser responsável de garantir que a avaliação ou a avaliação de vigilância seja levada a cabo conforme os requisitos estabelecidos neste documento e os outros requisitos ou políticas da RTRS pertinentes.
- A 2.1.6. O OC deverá guardar um registro da experiência e a capacitação dos avaliadores líderes, bem como uma justificativa clara de porquê estão capacitados para serem avaliadores líderes. Este registro deverá estar disponível para o OA e a RTRS quando for solicitado.
- A 2.1.7. O OC deverá registrar todos os avaliadores líderes na base de dados de avaliadores líderes da RTRS dentro do primeiro mês posterior à realização de sua primeira avaliação líder.
- A 2.1.8. Todos os integrantes da equipe de avaliação deverão contar com:
- A 2.1.8.1. Experiência num ou mais temas relacionados com os requisitos da RTRS.
- A 2.1.8.2. Um conhecimento adequado de seu papel como membros da equipe acerca de reunir e rever evidência objetiva que demonstre a conformidade e a não-conformidade com os requisitos do padrão RTRS.
- Nota: Os OCs devem contar com um procedimento para informar adequadamente os membros da equipe, incluído um pacote de informação que detalhe claramente seus papéis e suas responsabilidades.
- A 2.1.9. O OC deverá contar com um sistema para monitorar regularmente o desempenho dos avaliadores líderes.

### A 2.2. Propostas para realizar avaliações para certificação

- A 2.2.1. Os OCs deverão contar com um procedimento que estabeleça de que maneira se desenvolvem as propostas para levar a cabo avaliações para certificação, incluídos:
- A 2.2.1.1. A informação que deve oferecer aquele que solicita a certificação.
- A 2.2.1.2. Uma metodologia que garanta uma boa administração do tempo dedicado a preparação, consultas, revisão de documentos, visitas de campo, elaboração de relatórios e decisões com relação à certificação e para obter experiência adequada dentro da equipe.
- A 2.2.1.3. Registro da data de inscrição do produtor para obter a certificação.
- A 2.2.2. O OC tem um procedimento para comunicar de maneira clara tanto o custo da avaliação quanto a possibilidade de custos adicionais se forem identificadas não-conformidades maiores e se for necessária a avaliação de uma eliminação adequada de tais não-conformidades.

### A 2.3. Pré-avaliação

## Round Table on Responsible Soy Association

- A 2.3.1 As visitas pré-avaliação não são obrigatórias. Os organismos de certificação podem oferecê-las como parte do serviço.
- A 2.3.2 Uma visita pré-avaliação pode incluir um único avaliador líder.
- A 2.3.3 O formato e o estilo de um relatório pré-avaliação ficam à vontade do OC e seu cliente. Recomenda-se que o relatório tenha o mesmo estilo que o relatório da avaliação principal de cumprimento e que inclua todos os detalhes de qualquer falta de cumprimento detectada durante a avaliação.

### A 2.4. Consulta pública e preparação para a avaliação principal de cumprimento

- A 2.4.1 Duas semanas antes da avaliação, o OC deverá publicar em seu website sua intenção de realizar uma avaliação da operação, incluído o alcance desta avaliação, e informar à RTRS (para que se publique no website da RTRS).
- A 2.4.2. O anúncio deverá ser realizado no idioma principal do país onde será levada a cabo a avaliação e (se fosse diferente) num dos três idiomas oficiais da RTRS. Este anúncio deverá incluir detalhes da entidade ou as entidades a avaliar, sua localização, datas das avaliações e detalhes de contato da entidade e do organismo de certificação, mais um convite a apresentar comentários com relação a temas tais como:
- A 2.4.2.1. Requisitos legais;
  - A 2.4.2.2. Temas sociais, incluídos a interação com comunidades locais, relações trabalhistas, saúde e segurança;
  - A 2.4.2.3. Temas ambientais, incluídas a proteção ambiental e a contaminação;
  - A 2.4.2.4. Boas práticas agrícolas;
  - A 2.4.2.5. Qualquer outro tema, tanto positivo quanto negativo, que possa ser considerado fundamental para a avaliação.
  - A 2.4.2.6. Temas relacionados com outras unidades de produção agrícola que tenha a organização e que não estejam incluídas nesta avaliação.
- A 2.4.3 Ao se preparar para as avaliações RTRS EU RED, o OC deve solicitar todas as informações relevantes sobre o cálculo das emissões reais de GEE antes da avaliação principal de conformidade.

### A 2.5. Avaliação principal de cumprimento

Uma avaliação é um processo sistemático, independente e documentado com o fim de obter e avaliar evidência objetiva e assim determinar em que medida a unidade cumpre com o padrão pertinente.

- A 2.5.1. As avaliações de cumprimento deverão determinar a conformidade ou a não-conformidade com cada um dos indicadores do/s padrão/ões pertinente/s. Os auditores devem assegurar, pelo menos, um nível de garantia limitada em todas as avaliações que realizam. Um nível de garantia limitada assegura a conformidade com os indicadores relevantes com base no fato de que não houve indícios que apontem para a existência de erros nas evidências fornecidas pelo solicitante da certificação.
- A 2.5.2. Esquemas para grupos e multi-sites: O sistema de controle interno da organização ou grupo será avaliado para determinar o cumprimento segundo o Padrão RTRS para Grupos e Multi-sites e uma amostra dos membros do grupo será avaliada quanto à conformidade com o Padrão RTRS de Produção apropriado. [Nota: Detalhes sobre o cálculo do tamanho da amostra são fornecidos nos Requisitos de Certificação Grupal e Multi-site para EC].
- A 2.5.3 O organismo de certificação deverá estabelecer livremente a coordenação das avaliações. Elas deverão ser levadas a cabo quando forem realizadas as operações agrícolas, e deveriam ser realizadas, quando possível, durante os períodos mais críticos da produção (por ex., plantio, fumigação e colheita).
- A 2.5.4. As avaliações deverão incluir, mas não se limitar a áreas de potencial risco social e ambiental. Deverão incluir uma avaliação dos sistemas de gestão e procedimentos (quando assim for requerido



## Round Table on Responsible Soy Association

pelo padrão RTRS pertinente) e da efetividade da implementação de tais sistemas de gestão e procedimentos que envolva todos os aspectos do padrão pertinente. O OC deve verificar se o solicitante da certificação tem a capacidade de realizar o cálculo dos valores reais, de acordo com a metodologia de cálculo de emissões de GEE.

- A 2.5.5. Durante a avaliação para certificação, deverá ser registrada a superfície e o tipo de vegetação de todas as reservas voluntárias de vegetação nativa (para além do requisito legal).
- A 2.5.6. Durante as avaliações é requerido acesso livre e seguro às unidades de processamento. Se este acesso às unidades não for possível devido a força maior (circunstâncias para além do controle de quem solicita a certificação), como por exemplo caminhos inacessíveis, inundações, etc. e/ou se seu acesso não resultar seguro para o avaliador devido, por exemplo, a guerra civil ou atividades terroristas, então não será possível realizar a avaliação. O organismo de certificação deverá fazer tudo o possível para levar a cabo a avaliação numa etapa posterior ou obter a informação requerida através de meios alternativos.
- A 2.5.7. Nenhum cliente deverá ser avaliado pelo mesmo avaliador em mais de três ocasiões consecutivas (incluídas as auditorias de vigilância).

### Reunião inicial

- A 2.5.8 A avaliação deverá começar com uma reunião inicial durante a qual o avaliador informará a quem solicitar a certificação, acerca do processo de certificação, será acordada a logística para a avaliação, se confirmará o acesso a toda a documentação pertinente, lugares de campo e pessoal, e será acordada a data da reunião de encerramento.

### Documentos e registros

- A 2.5.9 O auditor deverá identificar e avaliar a documentação de gestão e uma suficiente variedade e quantidade de registros em cada operação selecionada para sua avaliação visando a levar a cabo observações diretas e reais e, desse modo, verificar a conformidade com todos os indicadores do padrão RTRS pertinente para o qual os documentos são um meio de verificação necessário.
- A 2.5.10 No contexto da certificação RTRS EU RED, o auditor deve verificar se o solicitante da certificação participa de qualquer outro sistema aprovado pela CE. Sempre que preciso, o auditor deverá verificar se todas as informações relevantes estão disponíveis, incluindo os dados de balanço de massa e os relatórios de auditoria.

### Seleção de lugares para a avaliação

- A 2.5.11. Os auditores deveriam selecionar os lugares para a inspeção na base de uma avaliação dos pontos críticos de risco do sistema de gestão e os potenciais riscos sociais e ambientais identificados.
- A 2.5.12. O auditor deverá visitar uma suficiente variedade e quantidade de lugares dentro de cada operação selecionada para sua avaliação com o fim de levar a cabo observações diretas e reais acerca da conformidade com:
  - A 2.5.12.1. Os sistemas e procedimentos documentados da organização, incluídos resumos anuais do volume de soja certificada RTRS colhida e fornecida aos clientes.  
Nota: Num documento separado, a RTRS desenvolverá recomendações adicionais acerca do controle de volumes produzidos e vendidos bem como as sanções por sobrevender e sobre-entregar.
  - A 2.5.12.2. Todos os indicadores dos padrões RTRS pertinentes para os quais a inspeção é um meio de verificação necessário, sobre um leque de condições sob controle pela operação do solicitante.
- A 2.5.13 O OC deverá contar com um procedimento para que em cada avaliação o auditor líder registre de que maneira foram escolhidos os lugares.

### Entrevistas a partes interessadas diretamente afetadas

## Round Table on Responsible Soy Association

A 2.5.13 Os auditores deverão entrevistar uma suficiente variedade e quantidade de pessoas afetadas pela operação agrícola ou envolvidas nela com o fim de levar a cabo observações diretas e reais acerca da conformidade com:

A 2.5.13.1 Os sistemas e procedimentos documentados da organização;

A 2.5.13.2. Todos os indicadores do padrão RTRS pertinente para os quais a consulta é um meio de verificação necessário.

### Reunião de encerramento

A 2.5.14. A avaliação deverá concluir com uma reunião de encerramento na qual o avaliador líder informa a quem solicita a certificação acerca das principais conclusões da avaliação, incluída qualquer não-conformidade menor ou maior identificada (ver A.2.10.), e confirma quais são os próximos passos do processo.

### A 2.6. Revisão por congêneres e elaboração de relatórios

A 2.6.1. O organismo de certificação deverá documentar, num relatório de certificação, os resultados e as conclusões de todas as avaliações antes da revisão e tomada de decisão, incluindo as emissões de GEE que ocorrem no local (site) auditado. Caso as emissões fujam muito dos valores típicos, o relatório deve incluir informações que expliquem o motivo da discrepância.

A 2.6.2. O relatório da avaliação principal de cumprimento deverá cumprir com os requisitos para a elaboração de relatórios com relação ao conteúdo e ao formato, tal como é mostrado no Anexo 2.

A 2.6.3. Deverá ser fornecido, a quem solicita a certificação, rascunho dos relatórios de certificação para serem revistos e, desse modo, identificar qualquer erro ou interpretações erradas reais.

### Revisões por congêneres

A 2.6.4. Os OCs deverão contar com um sistema para a revisão interna dos rascunhos dos relatórios de certificação para garantir a coerência e a qualidade da tomada de decisão e da elaboração de relatórios.

A 2.6.5. O processo de revisão interna por congêneres para relatórios de certificação deverá incluir os seguintes requisitos:

A 2.6.5.1. O relatório deverá ser revisto por no mínimo uma (1) pessoa que não tenha envolvimento no processo de avaliação. Este revisor congêneres independente devera ter experiência e o conhecimento técnico necessários para avaliar a aptidão do relatório e a validade da decisão proposta acerca da certificação;

A 2.6.5.2. O/os congênere/s que realiza/m a revisão deverá/deverão trabalhar segundo termos de referência claros, o qual inclui o requisito de fazer comentários explícitos acerca:

- (a) Da aptidão do trabalho de campo como base para tomar uma decisão com respeito à certificação;
- (b) Da maneira em que foram calculadas as pessoas-dias e em que foram escolhidos os lugares;
- (c) Da clareza na apresentação das observações como base para tomar uma decisão acerca da certificação;
- (d) De se a decisão sobre a certificação proposta está justificada pelas observações apresentadas.

A 2.6.6. Todos os congêneres que levem a cabo tarefas de revisão deverão receber uma capacitação adequada ou explicações acerca dos termos de referência e do resultado esperado visando a garantir a qualidade e a coerência desta revisão.

### Relatório de resumo público

A 2.6.7. Deverá ser elaborado um resumo da informação sobre o desempenho de cada organização certificada com relação a cada critério. Este resumo estará disponível para todo o público e não deverá conter informação comercialmente sensível.

## Round Table on Responsible Soy Association

- A 2.6.8. O conteúdo e o formato do resumo público deverão cumprir com os requisitos descritos no Anexo 4.
- A 2.6.9. O primeiro relatório de resumo público deverá ser publicado no website do OC e no banco de dados de certificados inscritos da RTRS antes da emissão de um certificado.
- A.2.6.10. As atualizações subsequentes deverão estar disponíveis para o público dentro dos 60 dias posteriores à reunião de encerramento no final da avaliação de vigilância.
- A.2.6.11. A atualização anual deverá conter pelo menos a informação incluída no Template de Atualização do Resumo Público (Anexo 4).

### A 2.7. Emissão e manutenção de certificados

#### Emissão de certificados

- A 2.7.1. Somente deverá ser emitido um certificado depois de que o entidade responsável de tomar a decisão com relação à certificação tenha tomado uma decisão formal positiva.
- A 2.7.2. A decisão sobre a certificação deverá ser tomada por uma ou várias pessoas pertencentes ao organismo de certificação e capacitadas para realizar tal tarefa, e não poderá/ão ser o/s avaliador/es que levou/levaram a cabo a avaliação. Tal decisão será tomada baseando-se no relatório, os comentários posteriores à revisão por congêneres, e a eliminação com êxito de qualquer não-conformidade maior identificada durante a avaliação principal (ver Seção A 2.10).
- A 2.7.3. O organismo de certificação deverá garantir que as partes pertinentes assinem um acordo de certificação com validade legal antes da emissão de um certificado.
- A 2.7.4. O OC deverá inscrever cada certificado novo no banco de dados de certificação da RTRS e em sua própria lista de organizações certificadas.
- A 2.7.5. O OC deverá registrar na RTRS a data em que foi solicitada a certificação e a superfície da propriedade com reservas voluntárias de vegetação nativa para que estes dados estejam disponíveis como referência para qualquer esquema de **PSA** desenvolvido.

#### Manutenção e recertificação

- A 2.7.6. Todo certificado terá validade por 5 anos com o requisito de levar a cabo uma avaliação de vigilância anual para confirmar a contínua conformidade com os requisitos do padrão durante este período (ver Seção A.2.9).
- A 2.7.7. Antes de finalizar o período de 5 anos deve ser realizada uma reavaliação completa antes de emitir um novo certificado.
- A 2.7.8. Caso seja identificado um descumprimento durante uma auditoria de reavaliação, o OC deverá estabelecer o tempo em que serão implementadas as ações corretivas antes do vencimento da certificação.

NOTA: Em casos excepcionais, devidamente justificados e registrados, o OC permitirá a extensão da validade do certificado por 30 dias.

A.2.7.9 A reavaliação deve levar em conta informações adicionais recebidas de terceiros e pedidos específicos das autoridades competentes dos Estados-Membros da UE ou da Comissão Europeia.

### A 2.8. Certificação parcial

- A 2.8.1. Aquelas organizações que tenham mais de uma unidade de gestão e / ou que tenham uma participação de controle de mais de 51% em mais de uma empresa poderão certificar unidades de gestão individuais e / ou empresas subsidiárias somente se:

A 2.8.1.1. A organização é membro da RTRS.

A 2.8.1.2. A organização tem preenchido um formulário de auto declaração onde declara:

- (a) Sua intenção de cumprir com o espírito dos princípios e critérios da RTRS em todas as propriedades que se encontram fora do alcance da certificação.

- (b) Que todas as outras unidades de gestão e locais de empresas subsidiárias cumprem com a lei.

#### **A 2.9. Avaliações de vigilância**

- A 2.9.1. Durante a validade do certificado, o OC deverá levar a cabo, no mínimo, avaliações de vigilância anuais.
- A 2.9.2. O OC também pode realizar avaliações de vigilância sem prévio aviso.
- A 2.9.3. Se a avaliação principal não teve lugar durante a colheita, então pelo menos uma das avaliações de vigilância deverá ser realizada durante este período.
- A 2.9.4. Cada avaliação de vigilância anual incluirá uma revisão do contínuo cumprimento do padrão pertinente. Isto deverá incluir, mas não se limitar:
- A 2.9.4.1. À implementação de solicitações de ações corretivas e à implementação contínua de todas as solicitações de ações corretivas realizadas depois de visitas de avaliação anteriores.
- A 2.9.4.2. Toda alteração na superfície do estabelecimento que envolva o alcance da certificação, incluídas expansões e modificações de limites.
- A 2.9.4.3. Modificações no sistema de gestão do titular do certificado.
- Nota: o OC deverá avaliar especificamente a capacidade do sistema de gestão do titular do certificado para enfrentar modificações no alcance do certificado, incluídos o aumento da quantidade de membros do grupo e modificações no tamanho, quantidade e complexidade dos lugares de produção dentro do alcance do certificado.
- A 2.9.4.4. Reclamações, incluídas tanto as recebidas e gerenciadas pelo titular do certificado quanto aquelas recebidas pelo OC acerca do titular do certificado.
- A 2.9.4.5. Registros de monitoração requeridos pelo padrão (por ex., uso de agroquímicos, indicadores de qualidade do solo) e outros registros de monitoração utilizados para demonstrar melhora contínua.
- A 2.9.4.6. Toda modificação necessária como resposta a modificações nos requisitos da RTRS ou do OC.
- A 2.9.4.7. Registros de vendas de produtos certificados RTRS e declarações relacionadas, com base em amostragem. O OC deve definir o tamanho da amostra que possibilite atingir o nível de confiança necessário para a avaliação de vigilância.
- A 2.9.5. A avaliação de vigilância sempre deverá incluir uma visita a uma mostra dos lugares de campo e aos escritórios ou estabelecimento de onde é/são administrada/s a/s operação/ções alcançada/s pelo certificado.
- A 2.9.6. Deverá ser preenchido um relatório com o mesmo formato que o do relatório de avaliação principal de cumprimento e tal como é indicado no Anexo 2.
- A.2.9.7 As avaliações de vigilância devem levar em conta informações adicionais recebidas de terceiros e pedidos específicos das autoridades competentes dos Estados-Membros da UE ou da Comissão Europeia.

#### **A 2.10. Não-conformidades**

- A 2.10.1. Todas as não conformidades identificadas pelo OC durante uma avaliação deverão ser registradas sistematicamente no relatório de avaliação ou nas listas de controle associadas.
- A 2.10.2. Todas as não-conformidades deverão ser classificadas como menores ou maiores.
- A 2.10.3. Uma não-conformidade é considerada menor se:
- (a) É um erro temporário, ou
- (b) É pouco comum / não sistemática, ou

- (c) O impacto da não-conformidade está limitado em tempo e espaço, e
  - (d) Não dá como resultado a impossibilidade de alcançar o objetivo do critério RTRS pertinente ou de outro requisito de certificação pertinente.
- A 2.10.4. Uma não-conformidade é considerada maior se, quer seja em forma individual ou junto com outras não-conformidades, dá como resultado ou é possível que dê como resultado:
- (a) Não atender, de modo geral, aos requisitos da RTRS;
  - (b) A impossibilidade de alcançar os objetivos do Critério RTRS pertinente, ou
  - (c) Falhas numa parte importante do sistema de gestão aplicado.
- A 2.10.5. Os OCs devem permitir que as organizações resolvam as não-conformidades durante a auditoria, fornecendo explicações adicionais ou documentos faltantes. Caso isso não seja possível, os OCs deverão conceder às organizações um prazo adicional de 30 dias (no máximo) para que a organização apresente um Plano de Ação que descreva adequadamente como as Solicitações de Ação Corretiva (SACs) serão resolvidas..
- A 2.10.6. O organismo de certificação deverá determinar quais não-conformidades constituem não-conformidades maiores, segundo a definição em A.2.10.4 e o enfoque progressivo de A 2.10.12 e do Anexo 5.
- A 2.10.7. O OC não deverá emitir um certificado de cumprimento ou emitir novamente um certificado até que toda não-conformidade maior tenha sido eliminada a satisfação do organismo de certificação.
- A 2.10.7.1. Quando são eliminadas CARs por não-conformidades maiores devido a que se desenvolve um plano adequado, existe evidência de que se está implementando o plano na prática.
  - A 2.10.7.2. Caso a não-conformidade tenha sido suficientemente abordada como para não ocasionar uma falha fundamental ou para que não exista esta possibilidade (ver A.2.10.4), o organismo de certificação pode eliminar a não-conformidade maior e emitir uma não-conformidade menor.
- A 2.10.8. As não-conformidades maiores que surgirem durante a avaliação de vigilância devem ser eliminadas à vontade do organismo de certificação dentro dos 30 dias posteriores à apresentação da CAR. O OC pode autorizar uma nova extensão de 3 meses se a implementação não for possível por circunstâncias alheias ao controle do gerente de operações.
- A 2.10.8.1. A impossibilidade de realmente eliminar a não-conformidade durante o período indicado produzirá a suspensão do certificado por um máximo de 60 dias. Durante este período não se podem vender produtos com certificação RTRS e não se podem permitir reclamações relacionadas com a RTRS ou com o uso de seu logotipo.
  - A 2.10.8.2. A impossibilidade de eliminar a não-conformidade maior depois deste período de suspensão produzirá a retirada do certificado. Em tal caso, seria necessária uma nova avaliação principal de cumprimento.
- A 2.10.9. As não-conformidades menores devem ser abordadas sem demora, segundo seja determinado pelo organismo de certificação. A impossibilidade de fazê-lo produzirá a transformação de uma não-conformidade menor numa maior.
- A 2.10.10. Os OCs deverão solicitar que a operação apresente um plano de ação que descreva de que maneira serão abordadas as não-conformidades. Se o OC determinar que o plano é adequado para abordar as não-conformidades, o OC deverá aceitar o plano e pode proceder a emitir o certificado.
- A 2.10.11. As Solicitações de Ações Corretivas não deverão ser eliminadas se ainda não se tem implementado totalmente a ação corretiva, conforme o solicitado.
- A 2.10.12. Nível de entrada e enfoque progressivo para a certificação dos Princípios e Critérios da RTRS.
- No Anexo 5, a RTRS tem estabelecido um nível de entrada progressivo e um enfoque escalonado com o fim de facilitar o processo de certificação RTRS aos produtores.
- A 2.10.12.1 A RTRS tem classificado os indicadores em 3 categorias diferentes:

<b>Categoria</b>
<b>Indicadores de Cumprimento Imediato</b>
<b>Indicadores de Cumprimento a Curto Prazo</b>
<b>Indicadores de Cumprimento a Médio Prazo</b>

A 2.10.12.2 Enfoque progressivo: Ver explicação e detalhes no Anexo 5.

## Módulo B. Requisitos Adicionais para Certificação conforme os Requisitos de Cumprimento RTRS EU RED para Produtores

Este módulo está dirigido somente àqueles organismos de certificação que desejem oferecer certificação conforme os Requisitos de Cumprimento RTRS EU RED para Produtores V.1. Este padrão está desenhado para ser utilizado além do Padrão RTRS para Produção de Soja responsável V.1.

Os Requisitos de Cumprimento RTRS EU RED para Produtores é um padrão para produtores de soja cuja cultura entra na cadeia de abastecimento para biocombustíveis com um mercado na União Europeia (UE), e aborda os requisitos de sustentabilidade da Diretriz de Energias Renováveis da União Europeia (RED, por suas siglas em inglês).

Os Requisitos Gerais (Seção VI deste documento) e os requisitos do Módulo A deverão ser cumpridos além dos requisitos deste módulo.

### B 1. Processo de Solicitação e Aprovação para OCs

#### B 1.1. Requisitos Básicos de Competências

B 1.1.1. Quando os organismos de certificação desejem oferecer serviços de certificação que incluam a avaliação de produção agrícola onde os dados reais de emissões de GEI têm sido medidos, monitorados e registrados, o organismo de certificação deverá cumprir com os requisitos ISO 14065: 2007, ou um equivalente justificado, e/ou ter experiência em levar a cabo auditorias em conformidade com a ISO 14064-3: 2006 ou equivalente.

B 1.1.1.1. Quando os organismos de certificação apenas oferecem serviços de certificação nos quais os produtores utilizam valores por defeito para as emissões de GEI na produção de soja, isto não é solicitado.

### B2. Requisitos de Avaliação

#### B 2.1. Equipamentos de Avaliação e avaliadores

B 2.1.1. As equipes para as avaliações principais e as avaliações de vigilância anuais deverão incluir um ou mais integrantes capazes de abranger todos os aspectos dos Requisitos de Cumprimento RTRS EU RED para Produtores, incluídos:

B 2.1.1.1. A medição, a monitoração e o registro dos dados de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), e o cálculo das emissões de GEE na produção agrícola.

#### B.2.2. Revisão por congêneres e elaboração de relatórios

B.2.2.1. O OC deverá documentar num relatório os resultados de todas as atividades de avaliação associadas com o cumprimento segundo os Requisitos de Cumprimento RTRS EU para Produtores. Este relatório pode aparecer como uma seção dentro do relatório principal de cumprimento segundo o Padrão RTRS para Produção de Soja responsável.

B 2.2.1.1. O OC também deverá incluir um resumo dos resultados relacionados com este padrão no relatório de resumo público.

B 2.2.2. Se é solicitada uma revisão interna por congêneres do rascunho do relatório (como por parâmetros, estabelecido em A 2.6.4 deste documento), o alcance da revisão por congêneres deverá incluir os

resultados das avaliações correspondentes aos Requisitos de Cumprimento RTRS EU para Produtores.

**B 2.3. Emissão de Certificados**

B 2.3.1. Todo certificado emitido (ver A 2.7 deste documento) deverá incluir o alcance do certificado e deverá fazer referência a se cumpre com os Requisitos de Cumprimento EU RED.

B 2.4. Transparência em relação à participação dos candidatos à certificação em outros sistemas voluntários

B 2.4.1. Antes da certificação ou recertificação de um operador econômico que, anteriormente, encontrava-se em situação de grande não-conformidade com o requisito VII.3.1.1 dos Requisitos de Conformidade da RTRS EU RED para Produtores ou o requisito VII.3.1.9 dos Requisitos de Conformidade da RTRS EU RED para a Cadeia de Suprimentos, ou com qualquer outro aspecto dos critérios de sustentabilidade obrigatórios da EU RED, inclusive por meio da participação em outros sistemas aprovados pela CE, o auditor deverá levar isso à atenção da RTRS.

Nota: Este requisito vale para todos os sistemas voluntários dos quais o candidato à certificação participa.



**Anexo 1 Capacidades de Avaliadores Líderes RTRS para Certificação com relação ao Padrão RTRS para Produção de Soja responsável, Versão 2.0**

Conforme a RTRS, as competências/capacidades mínimas de um avaliador líder são as seguintes:

**1. Habilidades técnicas e capacidades**

- 1.1. Realização satisfatória de um curso de capacitação aprovado pela RTRS que abranja o conhecimento dos princípios, critérios, indicadores e recomendações da RTRS, as habilidades relacionadas com os requisitos específicos do padrão, e os requisitos do processo básico para levar a cabo avaliações RTRS.
- 1.2. Realização satisfatória de um dos seguintes cursos de capacitação para Auditores Líderes:
  - 1.2.1. ISO 9000, 14000, ou OHSAS 18000 (mín. 37 horas de duração); ou
  - 1.2.2. Um curso ISO 19011 (mín. 24 horas de duração).
- 1.3. Participação como auditor observador sob capacitação em pelo menos três avaliações RTRS em diferentes organizações, durante um mínimo total de 10 dias. Em pelo menos duas destas avaliações deve ser o avaliador líder sob supervisão.

Nota: deve incluir uma parte prática (por ex., não pode ser um curso totalmente *on-line*).

Nota: é reconhecido que os avaliadores líderes das primeiras auditorias RTRS não poderão adquirir experiência como membros de uma equipe de auditoria RTRS. Portanto, para estas auditorias iniciais, são aplicados os seguintes requisitos:

- 1.4. Que tenha sido avaliador líder para outros padrões similares que abrangem todo o espectro de componentes sociais, ambientais, técnicos e legais para agricultura ou silvicultura (por exemplo, a Mesa Redonda de Óleo de Palma Sustentável (RSPO, por suas siglas em inglês), a Rede de Agricultura Sustentável (SAN, por suas siglas em inglês), o Conselho de Administração Florestal (FSC, por suas siglas em inglês), UTZ Certified, ou outros) em pelo menos duas (2) auditorias de avaliação principal.

Nota: a RTRS pode autorizar os organismos de acreditação a que aceitem auditores líderes com experiência na condução de avaliações de padrões diferentes aos especificados em 1.4 acima, como experiência adequada para cumprir com 1.4, sempre que inclua a avaliação de elementos sociais, ambientais, técnicos e legais da produção agrícola ou silvicultura. Por exemplo, serão permitidos assessores líderes GlobalGap ou ISO 14001 apenas se puderem demonstrar experiência e capacitação em avaliações no que diz respeito a outros padrões com requisitos sociais ou se estiverem acompanhados por peritos neste tema.

**2. Capacidades formais**

- 2.1. Pelo menos um título posterior ao título de ensino de segundo grau ou equivalente (duração mínima do curso de 2 anos) numa disciplina relacionada com o alcance da certificação ou 5 anos de experiência profissional numa das disciplinas relacionadas com o padrão que é avaliado (por ex., agronomia, ecologia).

Os relatórios de avaliação deverão incluir a seguinte informação e deverão ser apresentados no seguinte formato:

**1. Alcance da avaliação para certificação**

- 1.1. O Padrão RTRS utilizado para a avaliação (Nome do documento, data, número de versão).
- 1.2. Tipo de avaliação (de grupos, de multi-sites ou de unidade de produção individual).
- 1.3. Mapas de localização.
  - 1.3.1. Mapa que mostre a localização geográfica.
  - 1.3.2. Mapa que mostre a/s unidad/es de produção.
  - 1.3.3. Código del Organismo de certificación para o certificado.
  - 1.3.4. Tonelagens certificadas aproximadas.
- 1.4. Descrição da/s unidad/es de produção e/ou esquema grupal e seus membros, segundo corresponder.
  - 1.4.1. Nome e endereço da operação ou organização a avaliar.
  - 1.4.2. Pessoa de contato: nome, cargo, endereço, correio electrónico, números telefônicos.
  - 1.4.3. Descrição geral da operação/grupo.
  - 1.4.4. Localização da/s unidad/es de produção incluídas:
    - 1.4.4.1. Endereço.
    - 1.4.4.2. Referência/s GPS).
  - 1.4.5. Código para o certificado (em caso de visita de vigilância ou reavaliação).
  - 1.4.6. Estatísticas da/s unidad/es de produção:
    - 1.4.6.1. Superfície total do estabelecimento agrícola.
    - 1.4.6.2. Superfície com cultura de soja (hectares).
    - 1.4.6.3. Rendimento estimado por hectare (kg/hectare).
    - 1.4.6.4. Produção total anual estimada em toneladas.
  - 1.4.7. Detalhes e justificativa de qualquer metodologia de amostragem.
- 1.5. Certificação Parcial.
  - 1.5.1. Agenda de avaliações.
  - 1.5.2. Resultados da avaliação.
  - 1.5.3. Lista de todos os lugares sob controle da organização, com a descrição de quais estão incluídos no alcance da certificação e quais não.
  - 1.5.4. Data de emissão do certificado e alcance do certificado.

**2. Processo de Avaliação**

- 2.1. Organismo de certificação.
- 2.2. Capacidades da equipe de avaliação.
  - 2.2.1. Capacidades do avaliador líder,

## Round Table on Responsible Soy Association

- 2.2.2. Capacidades dos membros da equipe de avaliação.
- 2.3. Metodologia de avaliação.
  - 2.3.1. Detalhes e justificativa de qualquer metodologia de amostragem.
  - 2.3.2. Explicação da metodologia aplicada para determinar a quantidade de dias, lugares a visitar e atribuição do tempo para os componentes de auditoria.
  - 2.3.3. Agenda de avaliações, incluídos:
    - 2.3.3.1. Datas de avaliações.
    - 2.3.3.2. Lugares visitados.
    - 2.3.3.3. Atividades principais.
  - 2.3.4. Quantidade total de pessoa-dias utilizada na avaliação de campo.
- 2.4. Consulta a partes interessadas.
  - 2.4.1. Resumo da maneira em que foi organizada a consulta às partes interessadas.

### 3. Resultados da Avaliação

- 3.1. Resumo do avaliador Líder e recomendações para a certificação.
- 3.2. Informação completa do cumprimento por parte da operação de todos os elementos do padrão pertinente, incluindo, quando pertinente, as emissões de GEE ocorridas no local auditado (emissões após a alocação) e, se relevante, as reduções obtidas. Caso as emissões fujam muito dos valores típicos, o relatório deve incluir informações que expliquem o motivo da discrepância.
- 3.3. Registros das não-conformidades.
- 3.4. Detalhe dos temas que surgiram durante a consulta às partes interessadas e a maneira em que o organismo de certificação abordou cada um desses temas.
- 3.5. Decisão sobre certificação.
- 3.6. Aprovação formal dos resultados da avaliação.
  - 3.6.1. Reconhecimento de responsabilidade interna por parte do cliente.
  - 3.6.2. Assinatura do organismo de certificação.
- 3.7. Data em que se deveria realizar a próxima avaliação de vigilância.

**1. Introdução**

O sistema de certificação RTRS está desenhado para que todos os países do mundo possam ter acesso a ele. Para isso, o sistema deve evitar a discriminação involuntária contra os produtores de soja daqueles países que ainda não têm desenvolvido uma Interpretação Nacional do Padrão RTRS para Produção de Soja responsável acreditada pela RTRS.

Portanto, nos lugares onde ainda não exista uma Interpretação Nacional do Padrão RTRS para Produção de Soja responsável acreditada pela RTRS, os organismos de certificação podem levar a cabo a certificação conforme o Padrão internacional genérico RTRS para Produção de Soja responsável Versão 1.0. Entretanto, o OC deve adaptar este padrão genérico às condições locais do país ou à região em que se utilizará, com as contribuições das partes interessadas locais. Este anexo descreve o procedimento que o OC deverá seguir.

O processo de adaptação local por parte do organismo de certificação não deve substituir o processo de desenvolvimento de uma Interpretação Nacional. Não obstante isso, permite exemplos de certificação RTRS num país. Tais exemplos podem ser ferramentas úteis para explicar e demonstrar os benefícios potenciais bem como os limites da certificação RTRS. O debate e a consulta sobre o desenvolvimento e a implementação de um padrão adaptado localmente podem agir como catalisadores do processo mais extenso e mais complexo de desenvolvimento de uma interpretação nacional RTRS.

**2. Alcance e referência**

- 2.1 O padrão adaptado localmente deverá especificar a área geográfica na qual pode ser aplicado.
- 2.2 O padrão adaptado localmente deverá incluir um número de versão e a data de finalização.

**3. Cumprimento legal**

- 3.1 O organismo de certificação deverá identificar e incluir como anexos do padrão:
  - 3.1.1 Uma lista da legislação local e nacional e dos requisitos administrativos que são aplicados no país ou região onde será utilizado o padrão.
  - 3.1.2 Uma lista ou uma referência a listas oficiais das espécies em perigo de extinção do país ou da região onde se utilizará o padrão.

**4. Processo**

- 4.1 O organismo de certificação deverá realizar uma adaptação local do padrão genérico RTRS e publicar o padrão adaptado localmente resultante em seu website num idioma oficial do país no qual será utilizado

## Round Table on Responsible Soy Association

(pelo menos três (3) semanas antes da avaliação principal de cumprimento). Também se deverá enviar o padrão à RTRS nesse momento.

- 4.2 O organismo de certificação deverá identificar todos os aspectos do padrão genérico RTRS que possam estar em conflito com os requisitos legais do lugar onde será utilizado o padrão adaptado e, se detectar algum conflito, deverá avaliá-lo para a certificação através de um debate com as partes envolvidas ou afetadas. O organismo de certificação deverá identificar todos os aspectos do padrão genérico que especifiquem limiares de desempenho inferiores ao requisito legal mínimo do país correspondente. Se for detectada alguma destas diferenças, deverão ser modificados os limiares pertinentes para garantir que cumpram com os requisitos mínimos nacionais ou que os superem.
- 4.3 O organismo de certificação deverá acrescentar indicadores específicos (com os meios de verificação adequados se assim for solicitado) e/ou referências cruzadas à documentação identificada para avaliar o cumprimento dos requisitos chave da legislação local ou nacional, os requisitos administrativos e os acordos ambientais multilaterais relacionados com o padrão genérico RTRS.
- 4.4 Não é necessário que o organismo de certificação busque ou desenvolva consenso com as partes interessadas quanto às modificações do padrão; entretanto, o organismo de certificação deve considerar as preocupações das partes interessadas (ver seção 5 abaixo).
- 4.5 O organismo de certificação deverá elaborar um relatório breve que enumere os temas principais relacionados com o padrão com relação aos quais as partes interessadas expressaram diferenças de opinião significativas e que explique os fundamentos da decisão tomada pelo OC com relação a estes temas. Deve ser acrescentado o relatório como um anexo do padrão publicado.
- 4.6 O organismo de certificação deverá modificar ou acrescentar indicadores e/ou meios de verificação do padrão genérico RTRS visando a:
  - 4.6.1 Levar em consideração o contexto nacional no que diz respeito à produção de soja;
  - 4.6.2 Levar em consideração o contexto ambiental, as perspectivas sociais e econômicas;
  - 4.6.3 Garantir que o padrão seja aplicável e prático no país correspondente;
  - 4.7.4 Garantir que o padrão seja aplicável e prático conforme o tamanho e intensidade do/s estabelecimento/s agrícola/s pertinente/s;
  - 4.7.5 Abordar temas específicos que preocupam em geral a todos os grupos de partes interessadas do país que corresponda.

### 5. Consulta a partes interessadas para a interpretação do padrão

- 5.1 O organismo de certificação deverá obter comentários claros por parte das partes interessadas acerca da adaptação do padrão genérico RTRS ao lugar no qual se planeja utilizar.
- 5.2 O organismo de certificação deverá utilizar métodos de consulta adequados ao/s grupo/s de partes interessadas consultado/s.
- 5.3 O organismo de certificação deverá entrar em contato com as partes interessadas, no mínimo seis semanas antes de que seja realizada a avaliação principal de cumprimento.
- 5.4 A consulta às partes interessadas deverá incluir pelo menos:
  - 5.4.1 Qualquer Grupo Técnico Nacional RTRS do país;
  - 5.4.2 Qualquer membro da RTRS do país;
  - 5.4.3 ONGs nacionais, representantes de comunidades locais e Povos indígenas que possam ter interesse quanto a aspectos sociais ou ambientais da produção de soja, tanto em nível nacional quanto subnacional na região onde se encontra o estabelecimento agrícola.
  - 5.4.4 Representantes dos trabalhadores do estabelecimento.
  - 5.4.5 Partes interessadas do ponto de vista econômico (por ex., outros produtores de soja, fornecedores, compradores, investidores, representantes de indústrias produtoras ou processadoras de soja).
  - 5.4.6 Instituições educacionais e de pesquisa agrícola.
- 5.5 O organismo de certificação deverá informar às partes interessadas contactadas num dos idiomas oficiais da região onde se encontra a unidade de produção:
  - 5.5.1 Que o organismo de certificação planeja levar a cabo uma avaliação de cumprimento da/s unidad/es de produção identificada/s).

## Round Table on Responsible Soy Association

- 5.5.2 Que um rascunho do padrão que se utilizará para a avaliação está disponível no website do organismo de certificação ou a solicitação.
- 5.5.3 Que o padrão pode ser modificado visando a levar em consideração os comentários das partes interessadas e que são admitidos comentários e sugestões de modificações ao padrão.
- 5.5.4 Como apresentar comentários.

### Registros

- 5.6 O organismo de certificação deverá levar os seguintes registros:
  - 5.6.1 Listas de indivíduos/organizações (quer sejam produtores de soja ou não) convidados a fazer comentários sobre o padrão genérico;
  - 5.6.2 Cópias de toda a correspondência e/ou comentários recebidos com relação a possíveis modificações do padrão genérico;
  - 5.6.3 Cópias de todos os padrões nacionais, rascunhos de padrões ou outras fontes de informação levadas em consideração para a modificação do padrão genérico.

### 6. Resenha e revisão

- 6.1 O organismo de certificação não precisará introduzir modificações adicionais no padrão adaptado localmente utilizado para uma avaliação durante o período de validade do certificado, exceto se for necessário para que cumpra com as Políticas da RTRS aprovadas com posterioridade pela RTRS.

### 7. Substituição do padrão genérico RTRS por uma Interpretação Nacional aprovada

- 7.1 Quando a RTRS aprovar formalmente uma Interpretação Nacional, então a mesma deverá substituir qualquer padrão adaptado localmente utilizado com anterioridade pelo organismo de certificação no lugar ao qual se aplica.
- 7.2 O organismo de certificação deverá avaliar os titulares de certificados com relação aos requisitos do novo padrão na próxima avaliação de vigilância acordada.
- 7.3 O organismo de certificação deverá garantir que o titular do certificado cumpra com os requisitos do novo padrão a partir da data “de entrada em vigor do padrão” especificada nele.

O anexo apresenta os requisitos mínimos do conteúdo de um Relatório de Certificação de Resumo Público para Produção de Soja responsável.

**Relatório de Resumo Título Página**

Nome e detalhes de contato do organismo de certificação, incluídos pessoa de contato, correio eletrônico e website
Data (Formato: dia/mês/ano) da última atualização do resumo público
Nome e detalhes de contato do titular do certificado e da pessoa de contato
O nome e/ou localização do estabelecimento/lugar/es de produção certificado/s (incluídos estado/província e país)
O Número do Certificado RTRS
As datas de emissão e de validade do certificado
A informação sequencial sobre os resultados da avaliação apresentada no relatório (avaliação principal, 1º avaliação de vigilância, 2º avaliação de vigilância, etc.)

**Conteúdo do Relatório de Resumo**

O relatório de resumo deverá ser breve e conciso.

**1. Alcance da avaliação para certificação**

- 1.1. Informação da organização: Nome /país /pessoa de contato.
- 1.2. Alcance da certificação (especificar o/os padrão/ões com relação ao/aos qual/quais se outorgou a certificação).
- 1.3. Tipo (certificado individual ou certificado grupal).
- 1.4. Localização (Coordenadas longitude e latitude).
- 1.5. Tamanho do estabelecimento certificado: em hectares.
- 1.6. Toneladas de soja estimada produzida por ano.

**2. Processo de avaliação**

- 2.1. O padrão utilizado para a avaliação (incluídos o título completo e número de versão, e data de finalização) por ex., Padrão RTRS para Produção de Soja responsável: Interpretação Nacional argentina Versão 1.0 XX/XX/XXXX (Data).
- 2.2. Data em que foi realizada a avaliação.
- 2.3. Data em que foi emitido o certificado e data da próxima visita de vigilância.
- 2.4. Nome do avaliador Líder e dos membros da equipe de avaliação.
- 2.5. Breve descrição de como foi levada a cabo a avaliação (incluídos quantidade de dias, métodos de auditoria utilizados, etc.).
- 2.6. Descrição geral de como foi realizada a consulta às partes interessadas.

**3. Resultados da avaliação**

- 3.1. Um resumo com informação acerca do desempenho da organização certificada com relação a cada critério do padrão RTRS. Não deve conter informação comercialmente sensível.
- 3.2. Decisão sobre a certificação.

**4. Template de Atualização do Resumo Público**

As atualizações anuais do relatório de resumo público deverão incluir, no mínimo:

- 4.1 A data da avaliação de vigilância e um breve resumo dos lugares inspecionados;
- 4.2 Uma descrição de qualquer modificação significativa na gestão e/ou nos métodos de produção;
- 4.3 Um resumo com informação acerca do desempenho da organização certificada com relação a cada critério do padrão RTRS. Não deve conter informação comercialmente sensível.

## Round Table on Responsible Soy Association

- 4.4 Uma lista atualizada dos membros/lugares num certificado multi-site grupal, incluídos os lugares novos em caso de certificação parcial.
- 4.5 A decisão atualizada sobre a certificação.



**Anexo 5. Nível de entrada progressivo para a certificação do P&C**

**1. Introdução**

Com o intuito de aumentar a quantidade de produtores participantes do esquema de certificação dos P&C, a RTRS desenvolveu um nível de ingresso progressivo que inclui uma abordagem de melhoria contínua. Foram ponderados todos os indicadores dos P&C para sua categorização por relevância, levando em conta: a opinião dos três grupos da RTRS, outros esquemas de certificação sustentáveis, a abordagem de questões similares, a análises de testes coletados durante o período de testes de campo, a inclusão de pequenos produtores, a legislação nacional, para poder determinar uma abordagem realista, crível e pragmática do esquema RTRS.

**2. Classificação dos indicadores dentro de cada critério**

A RTRS classificou os indicadores em 3 categorias diferentes: Ver conteúdo da tabela seguinte; ponto 6.

<b>Categoria</b>
<b>Indicadores de conformidade imediata</b>
<b>Indicadores de conformidade de curto prazo</b>
<b>Indicadores de conformidade de médio prazo</b>

**Abordagem progressiva, apenas para o Padrão Princípios e Critérios**

**No primeiro ano da avaliação de certificação inicial:** o produtor receberá uma decisão de certificação positiva se ele/ela cumprir com todos os indicadores que receberam a classificação neste documento ou na interpretação nacional como sendo “indicadores de conformidade imediata” e, adicionalmente, com 10% dos indicadores totais de conformidade de curto prazo ou com os indicadores de cumprimento de médio prazo. Isto representa aproximadamente uma conformidade com 62% do padrão RTRS.

**Depois de um ano a partir da data da avaliação de certificação inicial:** (primeira avaliação de vigilância anual) o produtor deverá cumprir também com todos os indicadores de conformidade de curto prazo. Isto representa aproximadamente uma conformidade de 86% do Padrão RTRS.

**Depois de 3 anos a partir da data da avaliação de certificação inicial:** o produtor deverá cumprir com 100% dos indicadores (indicadores de conformidade imediata + de médio prazo + de curto prazo).

A partir desse momento, será avaliada a conformidade de todos os indicadores de acordo à classificação de maiores e menores especificada no sistema de credenciamento e verificação.

**3. Legislação Nacional versus Classificação.**

3.1 A abordagem atual foi considerada em base aos Princípios e Critérios Genéricos da RTRS e é importante observar que se a legislação nacional requerer o cumprimento de um indicador que, segundo esta abordagem, for considerado indicador de curto ou médio prazo, esse indicador ficará categorizado como indicador de conformidade imediata no país ou região no qual isso for aplicável.

3.2 Nos países em que, por causa de cumprimento da legislação nacional, a quantidade de indicadores de conformidade imediata for aumentar, a Certificadora deverá:

3.2.1 Identificar quais indicadores serão categorizados posteriormente, como indicadores de conformidade imediata para o país e manter registros dessa análise.

3.2.2 Informar à companhia que solicitou a certificação acerca de qualquer indicador adicional de conformidade imediata que tenha sido identificado e que essa companhia deva considerar na auditoria de certificação de avaliação inicial.

## Round Table on Responsible Soy Association

3.2.3 Se a quantidade de indicadores de conformidade imediata aumentar, a Certificadora poderá diminuir 10% dos indicadores adicionais de curto e médio prazo (só para a auditoria de avaliação inicial), na mesma proporção em que forem aumentados os indicadores de conformidade imediata. A percentagem mínima que o produtor deverá cumprir na auditoria de avaliação inicial é de 62% do padrão agrícola da RTRS.

### **4. Substituição do sistema de níveis de ingresso progressivo da RTRS por uma Interpretação Nacional aprovada**

4.1 Se a RTRS aprovar uma Interpretação Nacional ou uma ponderação diferente dos indicadores de um país determinado, todos eles deverão substituir qualquer sistema adaptado localmente usado previamente pela Certificadora no país ou região nos quais se aplicar.

4.2 Se corresponder, a Certificadora deverá avaliar os titulares das certificações conforme aos requisitos do sistema aprovado em uma avaliação de vigilância programada e posterior.

### **5. Categorização e tabela de referência**

53	Indicadores	Indicadores de conformidade imediata
32	Indicadores	Indicadores de conformidade de curto prazo (1 ano)
14	Indicadores	Indicadores de conformidade menores de médio prazo (3 anos)
1 indicador		Não aplicável

Princípio	Critério	Indicador	Ponderação
Princípio 1: Conformidade Legal e Boas Práticas de Negócio	1.1 Há consciência e conformidade com todas as leis locais e nacionais aplicáveis.	1.1.1 Conhecimento das responsabilidades, de acordo com as leis aplicáveis, pode ser demonstrado.	
		1.1.2 Leis aplicáveis estão sendo obedecidas.	
	1.2 Direitos legais de uso das terras são claramente definidos e demonstráveis	1.2.1 Há evidências documentadas dos direitos de uso das terras (ex. escritura, acordos de arrendamento, ordem judicial, etc.).	
	1.3 Há um compromisso com o aprimoramento contínuo no que diz respeito às exigências deste padrão.	1.3.1 Um processo de revisão é realizado a fim de identificar aspectos sociais, ambientais e agrícolas da operação (“dentro e fora da fazenda”) nos quais aprimoramento seja aconselhável.	
		1.3.2 Uma série de indicadores é selecionado e uma linha base estabelecida a fim de que se possa monitorar o aprimoramento contínuo daqueles aspectos nos quais melhorias desejadas tenham sido identificadas.	
		1.3.3 Os resultados do monitoramento são avaliados e ação adequada é planejada e tomada quando necessário para garantir o aprimoramento contínuo.	
Princípio 2: Condições de Trabalho Responsável	2.1 Trabalho infantil ou trabalho forçado, discriminação e assédio não estão envolvidos no processo e não são apoiados.	2.1.1. Nenhum tipo de trabalho forçado, imposto, obrigado, traficado ou de qualquer outro modo involuntário é usado em nenhum dos estágios de produção.	
		2.1.2 Não é exigido de nenhum dos trabalhadores, que ele tenha seus documentos de identidade, parte de seu salário, benefícios ou pertences retidos por proprietários ou terceiros, exceto quando permitido por lei.	
		2.1.3 Esposas e filhos dos trabalhadores contratados não são obrigados a trabalhar na fazenda.	

		2.1.4 Crianças e menores (abaixo de 18 anos) não realizam trabalhos perigosos ou qualquer trabalho que possa colocar em risco seu bem estar moral, físico ou mental.	
		2.1.5 Crianças menores de 15 anos (ou de mais idade, de acordo com o que está estabelecido na lei nacional) não devem realizar trabalho na produção. Elas podem acompanhar suas famílias ao campo desde que não estejam expostas a situações perigosas, de risco ou insalubres e que isto não interfira em sua educação escolar.	
		2.1.6 Não há nenhum envolvimento, apoio ou tolerância a nenhuma espécie de discriminação.	
		2.1.7 Todos os trabalhadores recebem remuneração igual para trabalho de igual valor, têm igualdade de acesso aos treinamentos e benefícios e igualdade de oportunidades de promoção e de preenchimento de vagas disponíveis.	
		2.1.8 Os trabalhadores não estão sujeitos à punição corporal, coerção e agressão física ou mental, abuso físico ou verbal, assédio sexual ou qualquer outro tipo de intimidação.	
	2.2 Trabalhadores, direta ou indiretamente contratados para trabalhar na propriedade, e arrendatários estão devidamente informados e treinados para suas tarefas e conscientes de seus direitos e deveres.	2.2.1 Trabalhadores (incluindo trabalhadores temporários), arrendatários, contratados e sub-contratados possuem um contrato por escrito, numa linguagem que eles possam entender.	
		2.2.2 Leis trabalhistas, acordos sindicais ou contratos diretos de emprego detalhando pagamentos e cláusulas de trabalho (ex. jornada de trabalho, deduções, hora-extra, em caso de doença, férias, licença maternidade, motivos para dispensa, aviso prévio, etc.) estão disponíveis em linguagem compreensível aos trabalhadores ou são detalhadas minuciosamente a eles por um gerente ou supervisor.	
		2.2.3 Treinamento devido e apropriado, instruções compreensíveis sobre os direitos fundamentais do trabalho, da saúde e segurança e qualquer outra orientação ou supervisão necessária são oferecidas a todos os trabalhadores.	
	2.3 Um ambiente de trabalho seguro e saudável é garantido a todos os trabalhadores.	2.3.1 Produtores e seus empregados demonstram ter conhecimento e compreensão das questões de saúde e segurança	
		2.3.2 Riscos de saúde e segurança relevantes estão identificados, procedimentos para tratar dessas questões são desenvolvidos pelos empregadores e estes são monitorados.	

		2.3.3 Tarefas com potencial de risco são realizadas apenas por pessoas capazes e competentes que não tenham problemas específicos de saúde.	
		2.3.4 Equipamento de proteção adequado e apropriado é fornecido e usado em todas as operações com potencial de perigo, tais como manuseio e aplicação de pesticidas, preparação do solo e colheita.	
		2.3.5 Há um sistema de advertências, seguido por sanções permitidas em lei, para os trabalhadores que não cumprirem as exigências de segurança..	
		2.3.6 Existem procedimentos em caso de acidente e emergência e as instruções são claramente entendidas por todos os trabalhadores.	
		2.3.7 Em caso de acidente ou doença, acesso aos primeiros socorros e à assistência médica é providenciado sem demora.	
	2.4 Trabalhadores têm liberdade de associação e direitos à negociação coletiva.	2.4.1 Todos os trabalhadores e arrendatários têm o direito de estabelecer e/ou de se filiar a uma organização de sua escolha.	
		2.4.2 A ação efetiva de tais organizações não é impedida. Representantes não estão sujeitos à discriminação e têm acesso aos seus associados no local de trabalho quando solicitado.	
		2.4.3 Todos os trabalhadores têm o direito de participar em negociações coletivas.	
		2.4.4 Os trabalhadores não são impedidos de interagir com partes externas (ex. ONGs, sindicatos, inspetores do trabalho, trabalhadores da extensão agrícola, comitês de certificação).	
	2.5 Todos os trabalhadores contratados diretamente ou indiretamente para o trabalho na propriedade recebem remuneração, pelo menos igual à legislação nacional e aos acordos para o setor.	2.5.1 Remuneração bruta compatível com a legislação nacional e com os acordos do setor é paga aos trabalhadores, pelo menos mensalmente.	
		2.5.2 Deduções de salário com propósito disciplinar não são feitas, exceto quando legalmente permitidas. Salários e benefícios são detalhados e esclarecidos aos trabalhadores e os trabalhadores são pagos de maneira conveniente para eles. Salários pagos são registrados pelo empregador.	
		2.5.3 A jornada de trabalho semanal não excede 48 horas. As horas-extras semanais não excedem 12 horas.	
		2.5.4 Se horas-extras adicionais forem necessárias, as seguintes condições são observadas:	
		a) Ocorre somente por períodos limitados (ex. pico da safra, plantio).	
		b) Onde houver sindicato ou organização representante, as condições das horas-extras são negociadas e acordadas com aquela organização.	
		c) Onde não houver sindicato ou acordo com organização representante a média de horas trabalhadas nesse período de dois meses após o início do período excepcional ainda não é superior a 60 horas por semana.	

		2.5.5 Jornadas de trabalho por trabalhador são registradas pelo empregador.	
		2.5.6 Jornada extra de trabalho é sempre voluntária e remunerada de acordo com os padrões legais e do setor. Caso a jornada extra seja necessária, os trabalhadores recebem notificação em tempo hábil. Aos trabalhadores é conferido, ao menos, um dia de folga a cada seis dias de trabalho consecutivos.	
		2.5.7 Os trabalhadores assalariados têm todos os direitos e proteção conferidos pela lei nacional e práticas no que diz respeito à maternidade. Trabalhadores em licença maternidade tem o direito de retornar ao trabalho sob os mesmos termos e condições que aplicados no período anterior a licença e não são sujeitos a nenhuma discriminação, perdas por tempo de serviço ou deduções salariais.	
		2.5.8 Se os trabalhadores forem remunerados por resultado, uma jornada diária normal de 8 (oito) horas permite que os trabalhadores (homens e mulheres), ganhem, ao menos, o salário mínimo nacional ou o piso salarial estabelecido pelo setor.	
		2.5.9 Se os empregados morarem na propriedade, eles têm acesso à moradia e alimentação adequadas e acessíveis e água potável. Se eles forem cobrados por esses itens, as taxas estão de acordo com as condições de mercado. Os alojamentos são seguros e têm pelo menos condições sanitárias básicas.	
Princípio 3: Relação Responsável com as Comunidades	3.1 Canais de comunicação e diálogo com a comunidade local estão disponíveis para assuntos relacionados às atividades e operações agrícolas da soja e seus impactos.	3.1.1 Evidência documentada de canais de comunicação e diálogo está disponíveis.	
		3.1.2 Os canais permitem adequadamente a comunicação entre o produtor e a comunidade.	
		3.1.3 Os canais de comunicação são bem divulgados e são de conhecimento das comunidades locais.	
	3.2 Em áreas onde houver usuários tradicionais das terras, os conflitos sobre o uso das terras são evitados ou resolvidos.	3.2.1 Em casos de disputas pelo direito de uso das terras, uma avaliação sobre os direitos da comunidade é feita de forma compreensível abrangente, participativa e documentada.	
		3.2.2 Onde os direitos forem abandonados pelos usuários tradicionais das terras, há evidência documentada de que a comunidade afetada foi compensada sob seu consentimento livre, prévio, informado e documentado.	
	3.3 Um mecanismo de reclamações e queixas está implantado e é acessível à comunidade local e aos usuários tradicionais das terras.	3.3.1 O mecanismo de reclamações e queixas é bem divulgado e acessível às comunidades.	
		3.3.2 É mantida evidência documentada das reclamações e queixas recebidas.	
		3.3.3 Quaisquer reclamações e queixas recebidas são tratadas com presteza.	

		3.4.1 Oportunidades de emprego são bem divulgadas localmente.		
	3.4 Oportunidades justas de emprego e provisão de mercadorias e serviços são dadas à população local.	3.4.2 Há colaboração com programas de treinamento para a população local.		
		3.4.3 Oportunidades de fornecimento de mercadorias e serviços são oferecidas à população local.		
Princípio 4: Responsabilidade Ambiental	4.1 Impactos sociais e ambientais de nova infra-estrutura de grande porte ou alto risco, dentro e fora da fazenda, são avaliados e medidas apropriadas são tomadas para minimizar e mitigar qualquer impacto negativo	4.1.1 Uma avaliação social e ambiental é feita antes da implantação de novas infra-estruturas de grande porte ou de alto risco.		
		4.1.2 A avaliação é feita por alguém experiente e adequadamente treinado para esta tarefa.		
		4.1.3 A avaliação é feita de modo abrangente e transparente.		
		4.1.4 Medidas para minimizar e mitigar os impactos identificados na avaliação estão documentadas e estão sendo implantadas.		
	4.2 Poluição é minimizada e resíduos de produção são manejados de forma responsável.	4.2.1 Não há queimada em nenhuma parte da propriedade, nem de resíduos ou sobras de safra, nem com o objetivo de suprimir vegetação, exceto sob uma das seguintes condições:		
		a) Onde haja obrigação legal de queimada como uma medida fitossanitária;		
		b) Onde é utilizada para a geração de energia inclusive a produção de carvão e para a secagem do cultivo;		
		c) Onde há apenas vegetação de pequeno porte residual de áreas onde houve desmatamento e após todo o material utilizável tiver sido removido para outros usos.		
		4.2.2 Há armazenagem e descarte adequados de combustíveis, baterias, pneus, lubrificantes, esgoto e outros resíduos.		
		4.2.3 Há estruturas adequadas para evitar derramamento de óleo <sup>2</sup> ou de outros poluentes.		
		4.2.4 Reutilização e reciclagem são feitas onde for possível.		
		4.2.5 Há um plano de controle de resíduos abrangendo todas as áreas da propriedade.		

---

<sup>2</sup> Obs: 'óleo' se refere a óleo de motor



4.3 São feitos esforços para redução de emissões e aumentar o seqüestro de gases de Efeito Estufa (GEE) na fazenda.	4.3.1 O uso total e direto de combustível fóssil é registrado de forma contínua, e seu volume por hectare e por unidade de produto é monitorado para todas as atividades relacionadas à produção de soja.	
	4.3.2 Se houver um aumento na intensidade de combustível fóssil usado, há uma justificativa para isso. Se nenhuma justificativa for apresentada há um plano de ação para reduzir o uso.	
	4.3.3 Material orgânico do solo é monitorado para quantificar mudanças no carbono do solo e medidas são tomadas para mitigar tendências negativas.	
	4.3.4 Oportunidades para aumentar o seqüestro do carbono através da restauração da vegetação nativa, plantações florestais e outros meios são identificadas.	
4.4 Expansão do cultivo da soja é responsável	4.4.1 Após maio de 2009 a expansão para cultivo da soja não ocorre em terra onde o habitat nativo tenha sido removido, exceto sob as seguintes condições:	
	4.4.1.1 Esteja de acordo com o mapa e sistema aprovados pela RTRS (ver Anexo 4)	
	ou	
	4.4.1.2 Onde nenhum mapa e sistema aprovados pela RTRS estão disponíveis:	
	a) Qualquer área já aberta para agricultura ou pastagem antes de Maio de 2009 e usado para agricultura ou pastagem nos últimos 12 anos pode ser usado para expansão da soja, a menos que a vegetação regenerada tenha atingido estágio definido como floresta nativa (ver glossário)	
	b) Não há expansão em florestas nativas (ver glossário)	
	c) Em áreas que não são florestas nativas (ver glossário), expansões no habitat natural apenas ocorrem de acordo com uma das duas opções seguintes:	
	Opção 1. Mapas oficiais de uso da terra, tais como zoneamento ecológico-econômico, são usados e a expansão só ocorre em áreas designadas para expansão pelo zoneamento. Se não houver nenhum mapa oficial de uso da terra, então serão usados mapas produzidos pelo governo em concordância com a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), e a expansão apenas ocorrerá fora das áreas prioritárias para conservação mostradas nos referidos mapas.	
Opção 2. Uma avaliação da Área de Alto Valor de Conservação (AAVC) é feita antes do desmatamento e não há conversão de Áreas de Alto Valor de Conservação.		
4.4.2 Não há conversão de terra onde exista litígio não resolvido sobre reivindicação duma disputa pelo uso da terra por parte dos usuários tradicionais da terra em litígio sem o consentimento de ambas as partes		
4.5 Biodiversidade dentro da propriedade é mantida e protegida através da preservação de vegetação nativa	4.5.1 Há um mapa da fazenda mostrando a vegetação nativa.	
	4.5.2 Há um plano, que está sendo implementado, para assegurar que a vegetação nativa esteja sendo mantida (exceto em áreas citadas no Critério 4.4)	

		4.5.3 Na propriedade não há caça de espécies raras ou ameaçadas de extinção.	
Princípio 5: Boas Práticas Agrícolas	5.1 A qualidade da água de superfície e subterrânea é mantida ou melhorada.	5.1.1 Boas práticas agrícolas são implantadas para minimizar os impactos localizados e difusos sobre a qualidade da água (de superfície e subterrânea) causados por resíduos químicos, fertilizantes, erosões ou outras causas, e para promover o reabastecimento dos aquíferos.	
		5.1.2 Há monitoramento – adequado à escala – para demonstrar que as práticas são efetivas.	
		5.1.3 Qualquer evidência direta de contaminação localizada, da água de superfície ou subterrânea, é reportada e monitorada em cooperação com as autoridades locais.	
		5.1.4 Onde irrigação é usada, há um procedimento documentado para a aplicação das melhores práticas e atuação de acordo com a orientação oficial (onde esta existir), e para mensuração da utilização da água.	
	5.2 Áreas de vegetação nativa próximas às fontes de água e ao longo de cursos naturais de água são mantidas ou restabelecidas.	5.2.1 A localização de todos os cursos de água foi identificada e mapeada, inclusive o status de vegetação ripária.	
		5.2.2 Onde a vegetação natural em áreas ripárias foi removida, há um plano com cronograma de restauração sendo implantado.	
		5.2.3 Áreas úmidas naturais não são drenadas e a vegetação nativa é mantida.	
	5.3 A qualidade do solo é mantida ou melhorada e a erosão é evitada através de boas práticas de manejo.	5.3.1 Conhecimento de técnicas para manter a qualidade do solo (física, química e biológica) é demonstrado e essas técnicas estão implantadas.	
		5.3.2 Conhecimento de técnicas para controle de erosão do solo é demonstrado e essas técnicas estão implantadas.	
		5.3.3 Monitoramento adequado, incluindo conteúdo de matéria orgânica do solo, está implantado..	
	5.4 Impactos negativos dos fitossanitários no meio ambiente e na saúde são reduzidos pela implantação de técnicas sistemáticas e reconhecidas de manejo integrado de cultivo (MIC).	5.4.1 Um plano para manejo integrado de cultivo (MIC) é documentado e implantado, abordando o uso da prevenção, e outros métodos de controle: biológico, não-químico ou químico seletivo.	
		5.4.2 Há um plano implantado, contendo metas para a redução de produtos fitossanitários potencialmente prejudiciais ao longo do tempo.	
		5.4.3 O uso de produtos fitossanitários segue recomendações profissionais (ou, se recomendações profissionais não forem acessíveis, recomendações do fabricante) e inclui rotação de ingredientes ativos para evitar resistência.	

	5.4.4 Registros de monitoramento de ervas daninhas, de pragas, doenças e predadores naturais são mantidos.	
5.5 Toda aplicação de agroquímicos <sup>3</sup> é documentada e todo manuseio, armazenagem, coleta e descarte de resíduos químicos e embalagens vazias, são monitorados para obter conformidade com as boas práticas.	5.5.1 Para o uso de agroquímicos, há registros de:	
	a) Produtos comprados e aplicados, quantidade e datas;	
	b) Identificação da área onde a aplicação foi feita;	
	c) Nomes das pessoas que fizeram a preparação dos produtos e as aplicações de campo;	
	d) Identificação de equipamento de aplicação usado;	
	e) Condições do tempo durante a aplicação.	
	5.5.2 Embalagens são armazenadas, lavadas e descartadas de forma apropriada; lixo e resíduos de agroquímicos são destinados de forma ambientalmente adequada.	
	5.5.3 O transporte e a armazenagem de agroquímicos são feitos de forma segura, e todos os procedimentos de precaução aplicáveis à saúde, ao meio ambiente e à segurança estão implantados.	
5.6 Agroquímicos listados nas Convenções de Estocolmo e Roterdã não são utilizados.	5.5.4 As precauções necessárias são tomadas para evitar que pessoas entrem nas áreas recentemente pulverizadas.	
	5.5.5 Fertilizantes são usados segundo recomendações profissionais (fornecidas pelos fabricantes onde outras recomendações profissionais não estiverem disponíveis).	
	5.6.1 Não há uso de agroquímicos listados nas Convenções de Estocolmo e Roterdã.	
	5.6.2 O uso de Paraquat e Carbofuran é eliminado para antes de junho de 2017.	
	5.6.3 Durante este período de eliminação gradual, o uso de Carbofuran e Paraquat deve ser controlado, se for possível reduzido de acordo a um plano de Manejo Integrado de Culturas (MIC) criado pelo produtor, que explique sob quais circunstâncias específicas está permitido o uso de Paraquat e Carbofuran.	
5.7 O uso de agentes de controle biológico é documentado, monitorado e controlado segundo as leis nacional e internacionalmente aceitas por protocolos científicos.	5.7.1 Há informação sobre as exigências para o uso de agentes de controle biológico.	
	5.7.2 São mantidos registros de todo uso dos agentes de controle biológico, cujo uso esteja de acordo com as leis nacionais.	

<sup>3</sup> Obs - A palavra 'agroquímicos' refere-se a todos os químicos usados inclusive fertilizantes e pesticidas.

5.8 Medidas sistemáticas são planejadas e implantadas para monitorar, controlar e minimizar a proliferação de espécies invasoras introduzidas e de novas pragas.	5.8.1 Onde houver sistemas institucionais implantados para identificar e monitorar espécies invasoras introduzidas e novas pragas, ou surtos significativos de pragas existentes, os produtores seguem as exigências desses sistemas para minimizar sua proliferação.	
	5.8.2 Onde tais sistemas não existirem, incidências de novas pragas e de espécies invasoras e surtos significativos de pragas existentes são comunicadas às autoridades devidas, às organizações relevantes de produtores e às instituições de pesquisa.	
5.9 Medidas apropriadas são implantadas para evitar a deriva de agroquímicos para áreas vizinhas.	5.9.1 Há procedimentos documentados implantados que especificam boas práticas agrícolas, incluindo minimização de deriva na aplicação de agroquímicos, e estes procedimentos estão sendo implantados.	
	5.9.2 São mantidos registros das condições do tempo (velocidade e direção do vento, temperatura e umidade relativa) durante as operações de pulverização.	
	5.9.3 A aplicação aérea de agroquímicos é realizada de uma forma que não tenha impacto em áreas povoadas. Toda aplicação aérea é precedida de notificação prévia aos residentes dentro de um raio de 500m da área onde ocorrerá a aplicação.	
	Observação: 'Áreas povoadas' abrangem qualquer escritório, casa ou edificação ocupada.	
	5.9.4 Não há aplicação aérea de agroquímicos das classes Ia, Ib e 2 da OMS dentro de um raio de 500m de áreas povoadas ou corpos de água.	
5.9.5 Não há aplicação de agroquímicos dentro de um raio de 30m de áreas povoadas ou corpos de água.		
5.10 Medidas apropriadas são implantadas para permitir a coexistência de diferentes sistemas de produção.	5.10.1 Medidas são tomadas para evitar interferência nos sistemas de produção das áreas vizinhas.	
5.11 A origem das sementes é controlada para melhorar a produção e prevenir a introdução de novas doenças.	5.11.1 Toda semente comprada deve vir de fontes de qualidade legalmente conhecidas.	
	5.11.2 Sementes de produção própria podem ser usadas, desde que as normas adequadas de produção de sementes sejam seguidas e as exigências legais referentes aos direitos de propriedade intelectual sejam respeitadas.	

## I. Administração e Aplicação dos Cursos

O objetivo deste procedimento é definir claramente as atividades envolvidas na elaboração e execução do Curso RTRS para auditores líderes, bem como definir as responsabilidades dos tutores.

Escopo: Este documento refere-se aos tutores de cursos sobre o Padrão de Produção de Soja Responsável e o Padrão Grupal e Multi-Site da RTRS.

## II. Procedimento

### 1. Planejamento do Curso

- 1.1. O Gestor do Curso RTRS deve ser notificado sobre os cursos para auditores líderes com, no mínimo, 2 meses de antecedência (de acordo com o escopo para o qual a organização está autorizada em seu contrato de licença). Tal notificação à RTRS deve ser enviada antes que o curso em questão seja comunicado ou divulgado publicamente.
- 1.2. Deve incluir, no mínimo, as informações abaixo:
  - 1.2.1. Data sugerida para o curso
  - 1.2.2. Nome e versão do padrão que será objeto do curso.
  - 1.2.3. Tipo de curso
    - 1.2.3.1. Presencial Teórico - Prático
    - 1.2.3.2. Treinamento Misto aprovado pela RTRS: Apenas prático
  - 1.2.4. Tutor, dados e código de aprovação fornecido pela RTRS
  - 1.2.5. Local
  - 1.2.6. Plano de Curso
  - 1.2.7. Número esperado de participantes
  - 1.2.8. No caso de treinamentos mistos,<sup>4</sup> deve ser fornecida uma lista de participantes, com os respectivos certificados ou números de aprovação do curso teórico online, caso já estejam disponíveis.

### 2. Publicidade e Propaganda dos Cursos

- 2.1. Sempre que forem divulgados ou anunciados cursos de auditores líderes da RTRS, o seguinte deve ser incluído:
  - O logotipo institucional da RTRS, que deve ser utilizado de acordo com a Política de Uso de Logotipos e Marcas da RTRS e qualquer outra diretriz da RTRS.
  - O nome ou logotipo da organização ou órgão de certificação licenciado para ministrar cursos certificados pela RTRS. Daqui em diante, o "licenciado".
  - O número de licença concedido pela RTRS para a realização do curso.
- 2.2. A organização ou OC responsável pelos cursos deve manter cópias do conteúdo e do material de publicidade e deixar esse material disponível por, no mínimo, 12 meses a partir da data do curso, caso o Gestor do Curso RTRS solicite as informações.

---

<sup>4</sup> **Treinamentos mistos:** Cursos aprovados e autorizados pela RTRS, em que a parte teórica é ministrada e aprovada online e a prática é ministrada em aulas presenciais, obrigatórias para a conclusão de cursos ministrados ou autorizados pela RTRS.

## Round Table on Responsible Soy Association

- 2.3. O conteúdo do material promocional e publicitário relacionado aos cursos de auditor líder certificado deve esclarecer que a aprovação no curso de auditor líder certificado da RTRS é apenas um dos requisitos necessários para poder auditar os padrões RTRS<sup>5</sup>.
  - 2.4. Todos os participantes aprovados no curso devem ser notificados por escrito de que os certificados têm validade de 5 anos, durante os quais estarão autorizados a trabalhar como auditores e certificar os Padrões RTRS. Transcorrido esse período, eles precisarão participar de um novo curso para auditores líderes certificado pela RTRS ou de um curso de atualização certificado pela RTRS,<sup>6</sup> caso tenham sido introduzidas alterações relevantes ao Padrão RTRS objeto do curso...
- 3. Local**
- 3.1. O Licenciado do Curso deve oferecer um local físico adequado para ministrar o curso, incluindo espaço suficiente e confortável para todos os participantes, com mobiliário adequado e em boas condições.
  - 3.2. Devem existir outras salas disponíveis para trabalhos em grupo; alternativamente, a sala principal deverá ser configurada de modo a evitar qualquer interferência entre os grupos.
- 4. Participantes do Curso**
- 4.1. Cada curso deve ter o máximo de 15 participantes (excluindo o tutor do curso).
  - 4.2. A RTRS estipula que cada curso deve ter, no mínimo, 2 participantes.
- 5. Frequência nos cursos**
- 5.1. Apenas os participantes com 75% de frequência serão autorizados a fazer a prova. Esse requisito é essencial para o candidato poder fazer a prova e ser aprovado.
  - 5.2. Os registros de frequência devem ser mantidos por um período de 5 anos
- 6. Duração do curso**
- 6.1. O curso de auditores deve ter a duração mínima de 32 horas.
  - 6.2. Caso sejam usados treinamentos mistos aprovados pela RTRS (treinamento com uma parte teórica e online e outra parte prática e presencial), a duração da parte prática e presencial terá, no mínimo, 16 horas (incluindo a prova). Nesses casos, para participar do curso prático é necessário e obrigatório que os participantes tenham antes participado e sido aprovados no curso online teórico (ver 1.2).
  - 6.3. Se forem necessários tradutores, os prazos considerados neste procedimento serão ampliados conforme necessário para cobrir e atender aos conteúdos e objetivos do curso.
  - 6.4. Se esses cursos forem combinados com outros cursos focados em outros padrões, o tempo alocado à capacitação em quaisquer outros padrões adicionais será acrescido ao tempo mínimo alocado aos Padrões RTRS.
  - 6.5. Quando forem realizados cursos combinados dessa natureza (6.4), a RTRS deve ser notificada e o programa completo deve ser enviado, com a duração total do curso e qualquer outra informação que a RTRS possa solicitar. Ver os registros exigidos pela RTRS.
- 7. Conteúdo do Curso**
- 7.1. O conteúdo mínimo do curso será fornecido pela RTRS; os materiais devem ser fornecidos na forma de uma licença ao licenciado do curso e devem ser usados de acordo com o contrato de licença firmado com a RTRS. O conteúdo do curso licenciado pela RTRS não pode ser alterado, apagado ou copiado; apenas uma cópia física do material deve ser entregue a cada participante durante o curso.

<sup>5</sup> Recomenda-se a publicação de requisitos adicionais para que o Padrão possa ser auditado, com uma descrição de onde esses requisitos adicionais podem ser consultados, ou com dados de contato para consultas sobre o conteúdo do curso ou quaisquer requisitos adicionais.

<sup>6</sup> A RTRS deve definir e comunicar sempre que houver alterações “relevantes” ao padrão, exigindo um novo curso ou um curso de atualização.

## Round Table on Responsible Soy Association

- 7.2. Interpretações Nacionais: A RTRS não fornecerá documentos de Interpretações Nacionais como parte dos materiais da Licença do Curso de Produção. Eles devem ser baixados da página da RTRS ([www.responsiblesoy.org](http://www.responsiblesoy.org)) e anexos aos materiais do curso; também devem ser incluídos no conteúdo do curso. Quando o curso for ministrado em países com Interpretações Nacionais aprovadas pela RTRS, o curso deve ser ministrado com as Interpretações Nacionais correspondentes.
- 7.3. Os Cursos de Treinamento de Auditores da RTRS para a Produção Responsável de Soja devem incluir o tema de Interpretações Nacionais.
- 7.4. O curso é dividido em 4 áreas:
  - 7.4.1. Conteúdos teóricos: padrão licenciado, sistema de acreditação do padrão, definições básicas, apresentações em PowerPoint.
  - 7.4.2. Conteúdos Práticos: exercícios e casos relacionados ao processo e às técnicas de auditoria.
  - 7.4.3. Prova Final
  - 7.4.4. Participação em sala de aula, frequência, pontualidade.
- 8. Atualização do Material de Treinamento**
  - 8.1. Os materiais, casos e exercícios do curso podem, ocasionalmente, passar por atualizações e variações devido a mudanças nos padrões e políticas da RTRS ou devido a melhorias de conteúdo.
  - 8.2. Quando se fizer necessária qualquer alteração no conteúdo do curso, a RTRS informará cada um dos licenciados sobre as alterações e entregará o novo material.
  - 8.3. Quando forem feitas alterações ao conteúdo do material do curso, tais mudanças devem ser imediatamente aplicadas e usadas no curso seguinte.
- 9. Composição da Nota e Aprovação no Curso**
  - 9.1. A nota do curso será dividida em três componentes:
    - 9.1.1. Participação nas aulas (10% da nota final)
    - 9.1.2. Parte teórica (40% da nota final)
    - 9.1.3. Parte prática (50% da nota final)
    - 9.1.4. Frequência: Embora não faça parte da nota, os alunos precisam de um mínimo de 75% de frequência para ter direito a fazer a prova.
  - 9.2. Resultados Possíveis
    - 9.2.1. APROVADO ou REPROVADO
- 10. Prova**
  - 10.1. As provas serão ministradas em inglês, espanhol ou português, de acordo com o idioma de emissão da licença da RTRS, juntamente com as respostas / gabarito.
  - 10.2. A prova deverá ser feita por escrito, no idioma de instrução do curso.
  - 10.3. A RTRS emite licenças apenas em espanhol, português e inglês.
  - 10.4. Se o licenciado quiser oferecer um curso ou prova em um idioma diferente dos três idiomas oficiais mencionados acima, a RTRS deverá:
    - 10.4.1. Solicitar uma autorização por escrito à RTRS antes de fazer qualquer anúncio sobre esse tipo de curso.
    - 10.4.2. Fazer as traduções correspondentes e enviar uma cópia de todo o material traduzido ao Gestor do Curso RTRS, para autorização.
    - 10.4.3. O processo de aprovação e verificação dos materiais ensinará a cobrança de uma taxa adicional, a ser estabelecida e comunicada pela RTRS ao licenciado do curso.
    - 10.4.4. A RTRS poderá solicitar alterações aos materiais enviados para análise e a rejeitar cursos em idiomas diferentes dos 3 idiomas oficiais da RTRS, se necessário.
  - 10.5. A prova é composta por 2 partes: uma parte teórica, composta por perguntas e respostas e questões de múltipla escolha; e uma parte prática, com estudos de caso.

## Round Table on Responsible Soy Association

- 10.6. Em ambas as partes, é necessário um mínimo de 50% para a aprovação, sendo que o acréscimo das duas partes, mais a nota de frequência, deve chegar a 70% para o candidato ser aprovado.
- 10.7. No caso de respostas com possíveis soluções alternativas às enviadas pela RTRS, o tutor enviará seus comentários à RTRS sobre o conteúdo das soluções, especificando o critério utilizado na correção e incluindo uma recomendação em relação à correção da(s) resposta(s) em questão.
- 10.8. O tutor do curso deve corrigir o exame e, em casos como o item 10.7, o gestor do curso RTRS terá a palavra final em relação à aceitação das respostas em casos com soluções alternativas.
- 10.9. Uma vez corrigidas, as provas devem ser enviadas ao Gestor do Curso RTRS, em formato digital.
- 10.10. O tutor deve incluir a grade com as notas propostas para as 3 áreas a serem avaliadas (participação, teoria e prática).
- 10.11. No caso específico da nota do item "Participação em Aula", o tutor deve explicar, resumidamente, a nota de cada participante. Essa nota pode representar, no máximo, 10% da nota final do curso.
- 10.12. O Gestor do Curso RTRS deve rever as provas, as grades e os esclarecimentos do tutor; deve, também, rever os casos especiais mencionados no item 9.7. Além disso, ele(a) deverá enviar as notas definitivas para o licenciado do curso RTRS, que deverá comunicá-las aos participantes.
- 10.13. Todos os participantes que participaram do Curso Misto autorizado pela RTRS deverão participar da parte prática dentro do prazo até 12 meses a partir da data do curso online. Passados os 12 meses, deverão participar novamente do curso teórico online ou de um curso teórico-prático reconhecido pela RTRS para ter o direito de fazer a prova.

### 11. Provas de Segunda Chamada

- 11.1.1. Se um ou mais participantes forem reprovados no curso, terão o direito de fazer a prova novamente sem precisar refazer o curso, quando o resultado da prova for + 50% da nota total possível, somadas as duas as partes.
- 11.1.2. Se o participante não conseguir a nota necessária mencionada no item 11.1.1, deverá repetir o curso antes de fazer a prova novamente.
- 11.1.3. O prazo máximo para fazer a prova de segunda chamada é de 12 meses a partir da data da prova em que o participante foi reprovado. Após 12 meses, ele(a) perderá o direito de fazer a prova em segunda chamada e terá que refazer o curso.
- 11.1.4. As condições, a data e o local das provas de segunda chamada serão acordados pela RTRS e pelo Licenciado do Curso; no entanto, o Licenciado deverá oferecer pelo menos 1 data para a prova no período relevante de 12 meses.

### 12. Comunicação dos Resultados

- 12.1. O licenciado do curso comunicará os resultados por escrito, seguindo as exigências aplicáveis a esse procedimento.
- 12.2. O fornecedor do curso enviará notificação por escrito com os resultados (Aprovado / Reprovado) e o Certificado de Presença e / ou Aprovação, dependendo do caso - ver 1.3.1.
- 12.3. As informações devem ser enviadas em até 6 dias úteis após a RTRS enviar a comunicação final dos resultados da prova e os certificados.

### 13. Emissão de Certificados

- 13.1. A RTRS possui o único e exclusivo direito de emissão de certificados de cursos de auditor líder em seus padrões. Nenhum fornecedor de serviços pode emitir certificados de aprovação dos cursos de auditor líder da RTRS.
- 13.2. Os fornecedores do curso podem, no entanto, emitir certificados de participação no curso, sob as seguintes condições:
  - 13.2.1. Os certificados de participação só poderão ser concedidos a participantes com a taxa mínima de participação no curso de 75%.



## Round Table on Responsible Soy Association

13.2.2. Os certificados de participação só serão emitidos para cursos RTRS que não sejam de modalidade mista - ou seja, serão emitidos apenas para cursos teórico-práticos com duração mínima de 36 horas.

13.3. Os certificados de participação no curso emitidos pelo fornecedor do treinamento devem incluir as seguintes informações:

- Local e data do curso (dd/mm/aaa)
- Nome do Curso, esclarecendo de que se trata de um Certificado de Presença.
- Duração do curso (em horas)
- Nome e versão do padrão
- Nome do Participante
- Dados do emissor do certificado - ou seja, o licenciado do curso, com o número de licença correspondente.
- O número de identificação do participante (documento de identidade, passaporte, etc.)

### 14. Gestão e Registros pré e pós-curso

14.1. O fornecedor de serviços deverá enviar à RTRS os seguintes documentos e registros antes do início do curso:

14.1.1. O Plano de Curso, pelo menos 2 meses antes do início das comunicações e da publicidade sobre o curso em questão, incluindo todas as informações exigidas no ponto 1.2.

14.1.2. O Programa do Curso, incluindo o cronograma e os temas.

14.1.3. Se o Curso de Auditor RTRS for feito em conjunto com qualquer outro curso, isso deverá ser comunicado à RTRS e deverão ser enviados o programa, o conteúdo e o cronograma do curso complementar.

14.1.4. O fornecedor do curso deve disponibilizar cópias do material e dos conteúdos usados na publicidade dos cursos, caso a RTRS os solicite.

14.2. Uma vez concluído o curso, o fornecedor deverá enviar o seguinte para a RTRS:

14.2.1. Uma lista de todos os participantes do curso e seus respectivos dados pessoais, a seguir: Nome completo (conforme consta no certificado), número de telefone de contato, empresa, e-mail, número de identificação de pessoa física (documento de identidade, passaporte, etc.)

14.2.2. Registro de Presença no Curso

14.2.3. Provas por escrito (formato digital)

14.2.4. Uma grade com um resumo do processo de correção e atribuição de notas referente às partes teórica e prática e à frequência - ver item 10.

14.2.5. Pesquisa de Satisfação (digital), incluindo, no mínimo, informações para qualificar o curso nas seguintes áreas:

- Logística e local
- Materiais do Curso
- Qualidade e clareza das informações apresentadas no curso
- Sugestões

14.3. Estatísticas do Curso. Número de participantes, parcela de participantes aprovados / reprovados e a nota média de aprovação.